

PREFEITURA DE ITUIUTABA

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas e Fiscalização

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências. CM 130/2025

Presidente

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, ao Centro Social Leão XIII (CNPJ 19.473.420/001-13), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 5.587, de 21 de março de 2025, proveniente de Emenda Parlamentar do Deputado Federal André Janones.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes

A ordem do dia desta sessão

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- demaís documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e

Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de setembro de 2025.

Aprovado(a) em 1º Votação por 15 favoráveis e 00 contrários

S.S. 23/09/2025

Presidente

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado em 2º votação por 15 favoráveis e 00 contrários

23/09/2025

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/333

Ituiutaba, 08 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

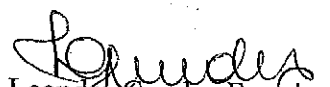
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 114.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 114/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *"Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências."*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 114/2025

Ituiutaba, 08 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, Ao Centro Social Leão XIII (CNPJ 19.473.420/001-13), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R\$ 26.000 (vinte e seis mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de Emenda Parlamentar do Deputado Federal André Janones.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 5.587, de 21 de março de 2025.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

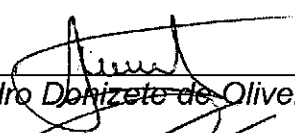
LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/130/2025, que concede subvenção, no exercício de 2025, ao Centro Social Leão XIII (CNPJ 19.473.420/001-13), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 5.587, de 21 de março de 2025, proveniente de Emenda Parlamentar do Deputado Federal André Janones, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

A proposição atende aos requisitos da Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e dos Municípios. No tocante à celebração do Termo de Fomento, a iniciativa está de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

Diante disso, opinamos pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

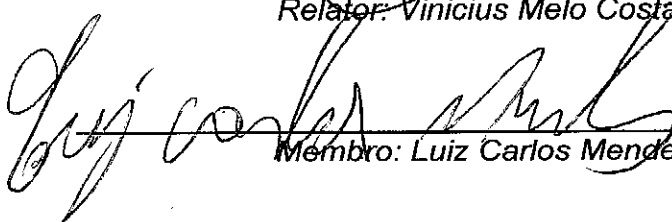
Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de setembro de 2025.



Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Júnior



Relator: Vinicius Melo Costa



Membro: Luiz Carlos Mendes



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

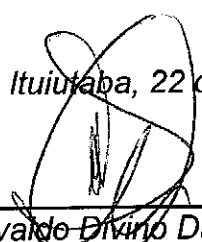
Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/130/2025, que concede subvenção, no exercício de 2025, ao Centro Social Leão XIII (CNPJ 19.473.420/001-13), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 5.587, de 21 de março de 2025, proveniente de Emenda Parlamentar do Deputado Federal André Janones, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

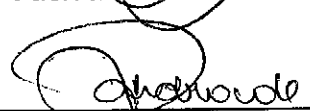
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de setembro de 2025.



Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho



Relatora: Rivea de Jesus Andrade



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



PAR E C E R N° 156 /2025

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei **CM/130/2025**, *que concede subvenção, no exercício de 2025, ao Centro Social Leão XIII (CNPJ 19.473.420/001-13), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 5.587, de 21 de março de 2025, proveniente de Emenda Parlamentar do Deputado Federal André Janones, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).*

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A presente análise jurídica tem por objetivo verificar a conformidade do projeto de lei com as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, especialmente a Lei nº 4.320/64 (Estatuto da Lei Orçamentária) e a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC).

O artigo 4º do Projeto de Lei em análise prevê a autorização para a abertura de crédito adicional especial, e a transferência dos recursos será feita em conformidade com o Termo de Fomento, exigindo a comprovação da existência legal da entidade, prestação de contas da aplicação da ajuda financeira, prova de regularidade do mandato de sua diretoria e demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Nesse sentido, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 43, § 1º, inciso III, estabelece que:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos;

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;”

Da leitura do dispositivo legal supracitado, depreende-se que a previsão de abertura de crédito adicional especial para atender a despesa para a qual não haja dotação orçamentária específica está em consonância com a Lei nº 4.320/64, desde que os recursos sejam oriundos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de outras fontes de receita, conforme previsto no § 1º do art. 43 da mesma lei. O projeto de lei, ao prever que os recursos serão tomados como fonte para fazer face ao crédito adicional especial autorizado, indica o cumprimento do disposto legal, assegurando a transparência e a sustentabilidade fiscal da medida.

O Projeto de Lei faz expressa referência à Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).



Um ponto relevante para a concessão do auxílio e subvenções, como a proposta, é a dispensa de chamamento público em determinadas situações.

Nesse sentido, o artigo 29 da Lei nº 13.019/2014 dispõe expressamente:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei."

Considerando que a subvenção em questão decorre de Emenda Parlamentar do Deputado Federal André Janones, a celebração do Termo de Fomento com o Centro Social Leão XIII dispensa o chamamento público, conforme a literalidade do artigo 29 do MROSC. Esta dispensa simplifica o procedimento, sem comprometer a transparência, uma vez que a destinação dos recursos já foi definida por meio de emenda parlamentar, que é um instrumento de expressão da vontade popular e de controle social.

A concessão de auxílio e subvenções e a relação entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil são temas amplamente debatidos na doutrina do Direito Administrativo e Financeiro. Nesse contexto, a obra de Marçal Justen Filho, em seu livro "Curso de Direito Administrativo", publicado pela Editora Revista dos Tribunais, em sua edição de 2011, aborda a temática das parcerias entre o Estado e o terceiro setor, destacando a importância da Lei de Responsabilidade Fiscal e, posteriormente, do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para aprimorar a gestão pública e a transparência na destinação de recursos. Justen Filho enfatiza a necessidade de se buscar a eficiência e a probidade na aplicação dos recursos públicos, mesmo em face de dispensas de licitação ou chamamento público.

"A Lei nº 13.019/2014 representa um avanço na busca pela transparência e eficiência na gestão das parcerias entre o Estado e as entidades do terceiro setor. Ao regulamentar a celebração de termos de colaboração e fomento, inclusive aqueles oriundos de emendas parlamentares, ela promove maior segurança jurídica e clareza nos procedimentos, ao mesmo tempo em que fortalece o controle social sobre a aplicação dos recursos públicos." (Justen Filho, Marçal. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei em análise está em consonância com as normas jurídicas pertinentes.

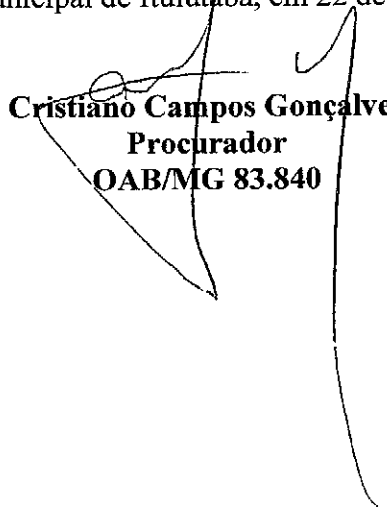


Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

A concessão da subvenção, oriunda de emenda parlamentar, encontra respaldo na Lei nº 13.019/2014, que dispensa o chamamento público nesses casos. Adicionalmente, a previsão de abertura de crédito adicional especial, com a indicação da fonte dos recursos, demonstra a conformidade com a Lei nº 4.320/64.

Os procedimentos para a transferência dos recursos, que incluem a exigência de comprovação da existência legal da entidade, a prestação de contas e a observância da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 8.362/2017, garantem a legalidade, a transparência e a efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 22 de setembro de 2025.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 5587 / 2025

Data de Abertura: 21/03/2025 13:01:17

Contribuinte: CENTRO SOCIAL LEAO XIII

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 3262-4653

C.N.P.J ou C.P.F.: 19.473.420/0001-13

Assunto do Processo: LIBERAÇÃO DE VERBA

Complemento do Assunto: SOLICITA-SE POR MEIO DESTA A LIBERAÇÃO DE VERBA REFERENTE AO

RECURSO DO DEPUTADO ANDRÉ JANONES.

Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Atendido por: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA

01



CENTRO SOCIAL LEÃO XIII

CNPJ 19.473.420/0001-13 - INSC. EST. ISENTA

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob Nº 266.170/68 de 23/04/1969
Registrado no Departamento de Ação Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social
Sob Nº 0426 de 01/09/1972.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 844 de 30/11/1963.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9540 e 9505 de 14/01/1988

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Federal Nº 96.143 de 08/06/1988

Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social Nº 022/2000

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba Nº 002/2006

Rua 12, Nº. 1431 – Fone: (34) 3262-4653 – Cep 38300-062 - Setor Sul – Ituiutaba / Mg

Email: leaoxiii@hotmail.com

Ofício nº 20/2025

Assunto: Faz Solicitação

Orgão: Centro Social Leão XIII

Ituiutaba-MG, 05 de Março de 2025

Senhora Prefeita,

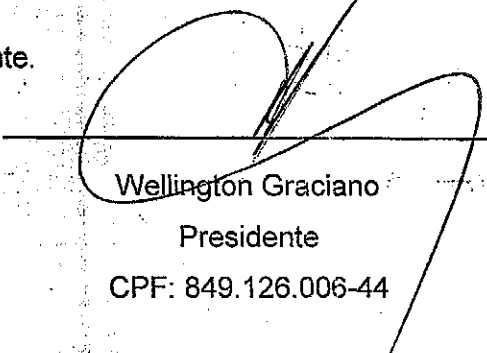
Vimos, pelo presente ofício, cumprimentá-la cordalmente, e na oportunidade encaminhar a seguinte solicitação

O Centro Social Leão XIII solicita de V. Excia. A liberação de verba recurso do Deputado Andre Janones no valor de R\$ 26.000 (vinte e seis mil reais) para que possamos continuar o bom andamento da entidade.

Para tanto anexamos documentos necessários para a elaboração do Termo de Convênio, a fim de sermos agraciados com a liberação da referida verba, para manter nossos compromissos e assim dar uma melhor qualidade de vida à nossas crianças.

Certos de podermos contar com a prestimosa atenção de sempre.

Agradecemos, atenciosamente.



Wellington Graciano

Presidente

CPF: 849.126.006-44

Exma. Sra.

Leandra Guedes

DD. Prefeita de Ituiutaba

Nesta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.473.420/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/09/1977
NOME EMPRESARIAL CENTRO SOCIAL LEAO XIII		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.11-2-00 - Educação infantil - creche		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DOZE	NÚMERO 1431	COMPLEMENTO *****
CEP 38.300-062	BAIRRO/DISTRITO SETOR SUL	MUNICÍPIO ITUIUTABA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIO MUNDIALITUIUTABA@HOTMAIL.COM		UF MG
TELEFONE (34) 3262-4353		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2000
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/01/2021 às 11:45:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PLANO DE TRABALHO

1- IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE				
RAZÃO SOCIAL: CENTRO SOCIAL LEÃO XIII			CNPJ nº 19.473.420/0001-13	
ENDEREÇO: Rua 12, nº 1431			BAIRRO: <i>Setor Sul</i>	
CIDADE: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38300-023	FONE: 34-3262-4653	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: Lei nº 844, de 30 de novembro 1963
CONTA CORRENTE: 74118-3	BANCO: BRASIL	Agência 0204-6		REGISTRO CMAS: Nº 022
NOME DO RESPONSÁVEL: WELLINGTON GRACIANO			CARGO: PRESIDENTE	
DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 07/06/2023 à 06/06/2025			FONE CONTATO: 34-99179-8270	
2- Caracterização da Proposta				Duração
2.1 - Programa/Título				INICIO
Custeio e Manutenção do Centro Social Leao XIII, com atendimento de 240 crianças de 0 a 5 anos de idade				TÉRMINO
				01/01/2025
				31/12/2025
2.2 IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
A Instituição Ministra a educação infantil e proporciona ao educando uma formação necessaria ao seu desenvolvimento.				
2.3 JUSTIFICATIVA				
O Centro Social Leão XIII em 2025 atenderá Crianças de 0 a 5 anos , sendo uma instituição sem fins lucrativos e de objetivos filantropicos, e que vem de encontro com os interesses do municipio. Visando a importância do desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos educacional. Propõe-se uma colaboração através do repasse de subvenção pelo Município a título de suplementação, fortalecendo as ações desenvolvidas por entidades não governamentais conveniadas com o Município para o atendimento de crianças da educação infantil. O este recurso sera utilizado na reforma do centro social de convivencia Leao XIII.				

PLANO DE TRABALHO

3- Previsão de Atendimento Físico:

3.1- Metas/pessoas beneficiadas:

Possibilitar atendimento exclusivo às crianças dentro dos padrões alimentar, segurança e higiene estabelecida pela instituição, além de garantir um ambiente seguro e estimulante para o desenvolvimento das crianças, contribuir para inclusão social, alinhados as orientações da Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social.

Atendimento a crianças de 0 a 5 anos. TOTAL: 240

3.2 Público Ativo:

CRIANÇAS

4- Proposta

4.1 Valor do Concedente:

R\$ 26.000,00

4.2 - Outras fontes da entidade:

Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

Wellington Graciano (Presidente) - CPF 849.126.006-44 - RG. M6.556.919

Rua Segunda, 262 - Centro - 38300-048

PLANO DE TRABALHO

5 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

[illegible]

PLANO DE TRABALHO

6. - Cronograma de Desembolso

6.1 - CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	26.000,00	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

4.1.1 - CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

4.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

4.2.1 - PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

PLANO DE TRABALHO

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba, de de .

WELLINGTON GRACIANO

Presidente

Centro Social Leão XIII

2º Partícipe

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba, de de .

LEANDRA GUEDES FERREIRA

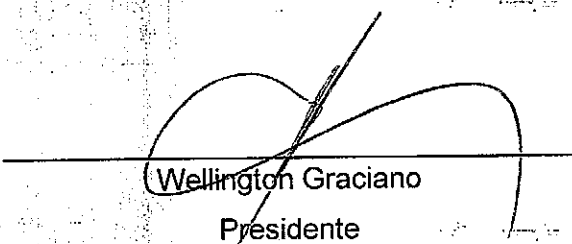
Prefeita de Ituiutaba

1º Partícipe

FICHA CADASTRAL

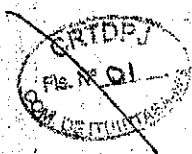
I - IDENTIFICAÇÃO		EXERCÍCIO DE 2025	
01 - ENTIDADE: Centro Social Leão XIII		02 - CNPJ: 19.473.420/0001-13	
03 - ENDEREÇO: Rua 12 N°1431			
04: CEP 38300-023	05- BAIRRO setor sul	06-FONE (34) 3262-4653	07- FAX
08-SITE		09-EMAIL leaoxiii@hotmail.com	
II - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL			
10- NOME: Wellington Graciano		11-CPF: 849.xxx.xxx-44	
12-RG: M-6.xxx.919		13- DATA DA POSSE: 07/06/2023	
14- ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua: 2ª Nº 262			
15- BAIRRO: CENTRO	16- TELEFONE: (34) 3262-4653	17- CELULAR: (34) 9 9179-8270	

Ituiutaba-MG, 05 de março de 2025.


Wellington Graciano

Presidente

CPF: 849.xxx.xxx-44



Centro Social Leão XIII

Rua 12 n.º 1.431- Bairro Setor Sul

ITUIUTABA-MG

CNPJ: 19.473.420/0001-13

Livro A.4, Fls 016, nº 3795 de 14/04/2010.



10ª Alteração do Estatuto do Centro Social Leão XIII

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - O Centro Social Leão XIII também designado Escola Profissionalizante Leão XIII, situado à Rua 12, n.º 1431, fundado em 25 de março de 1963, registrado no Cartório de Títulos e Documentos sob o n.º 119 no livro próprio de n.º 01 às folhas 105 e verso, em 25 de julho de 1967, cadastrado no Ministério da Fazenda sob o n.º CNPJ 19.473.420/0001-13, é uma sociedade Civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente de duração por tempo indeterminado com sede no município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais e foro em Ituiutaba, e que se regerá pelo presente Estatuto.

Art. 2º - O Centro Social Leão XIII, tem por finalidade:

Promover a formação de Crianças de ambos os sexos, na faixa etária de até 4 anos e 11 meses e Adolescentes carentes, bem como das respectivas famílias, nos aspectos social, profissional, moral, espiritual, educacional e cultural, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político e religioso.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, o Centro adota os seguintes princípios e diretrizes:

I- não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião;

II- todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;

III- a entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

IV- todas as receitas e despesas são contabilizadas, escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

V- na manutenção das finalidades, e dos objetivos do Centro todos os recursos são aplicados no território nacional.

Maria Teresa S. Cavalcante
ADVOGADA
OAB/MG 113.829

Art. 4º - O Centro manterá departamentos, setores e serviços na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 5º - O Centro reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis visando:

I- proporcionar às Crianças e Adolescentes carentes de acordo com a faixa etária, educação e iniciação e/ou a qualificação para o trabalho por meio de cursos profissionalizantes (oficinas).

II- fornecer alimentação aos beneficiários durante o período de permanência no Centro.

III- oferecer alfabetização para Jovens e Adultos, visando a inserção no mercado de trabalho e/ou a oportunidade da aquisição da leitura e escrita;

IV- orientar as famílias, através de palestras formativas e informativas, cursos, encontros e outros

V- amparar através de Creche e Pré-Escola, as crianças-carentes de ambos os sexos, obedecendo à faixa etária prevista em Lei.

§ 1º - o CENTRO SOCIAL LEÃO XIII terá seu Regimento Interno próprio, que conterà as diretrizes de sua organização.

§ 2º - a Instituição poderá prever em seu Regimento Interno, outras prestações de serviços, que lhe possibilitem melhor cumprir as suas finalidades.

§ 3º - a aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da entidade integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais de acordo com o art. 3º, inciso IV do Decreto n.º 2.536/98.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Dos Sócios

Art. 6º - O Centro Social Leão XIII é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas e maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Instituição.

§ 1º - a demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria da Instituição, não podendo ser negada.

[Assinaturas]

[Assinatura] **Advogada**
OAB/RS 113.029

2

§ 2º - a exclusão será aplicada pela Diretoria com o aval da Assembléia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 30 (trinta) dias após o associado ter sido notificado por escrito.

§ 3º - o associado poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação.

§ 4º - o recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 5º - a eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 3º deste artigo.

- a) Sócios Fundadores são aqueles que subscrevem a Ata da Assembléia de Fundação do CENTRO SOCIAL LEÃO XIII;
- b) Sócios Beneméritos são: São as pessoas físicas que prestam relevantes serviços ou que contribuíram de qualquer forma para o engrandecimento sócio econômico e financeiro da associação, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Assembleia Geral ou pela diretoria, não tendo direito a voto e nem podendo ser votado;
- c) Sócios Honorários: São aqueles que prestam serviços de notoriedade e assim se fizeram credores dessa homenagem apontados por proposta da diretoria à Assembleia Geral, não tendo direito a voto e nem ser votado;
- d) Sócios Colaboradores são aqueles que contribuem financeiramente e economicamente para as finalidades da Instituição.

Dos Direitos e Deveres

Art. 7º - São direitos dos Sócios:

I- votar nas Assembléias Gerais e ser votado para os cargos eletivos;

II- tomar parte nas Assembléias Gerais;

III- assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo Centro, conforme dispuser o Regimento Interno;

IV- contribuir na organização e dinamização da Instituição.

Art. 8º - São deveres dos Sócios:

I- cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as declarações da Diretoria e da Assembléia Geral;

II- manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

III- observar os princípios da moral cristã;

IV- cumprir fielmente os fins da instituição;

V- prestar ao Centro todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído;

Maria Teresa S. Cavalcanti
ADVOGADA
OABMG 13.1029

Carvalho
Dir. A. Silva

[Assinatura]

[Assinatura]
3

VI- atender às convocações da Assembléia Geral e de outros órgãos da Diretoria quando destes fizer parte.

Da Contribuição

Art. 9º - Os Sócios Colaboradores contribuem mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, ao seu critério.

Art. 10º - Os Sócios Colaboradores que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos.

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS COLABORADORES

Art. 11 - O Centro manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º - entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º - colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades do Centro.

Art. 12 - São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

I- visitar a instituição e participar de eventos de ordem cultural sempre que convidados;

II- assistir às reuniões públicas e participar de eventos e atividades promovidas pelo Centro, conforme dispuser o Regimento Interno;

Parágrafo único: aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Maria Tereza S. Cavalcante
ADVOGADA
OABMG 112.820

Art. 13 - O patrimônio do Centro constitui-se de todos os bens móveis e imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie que possui ou venha a possuir, adquiridos por

Cláudio
Dr. A. A. A. A. *Dr. A. A. A. A.* *Dr. A. A. A. A.* *Dr. A. A. A. A.* 4

compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 14 - Os bens e imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo primeiro: os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de contabilidade.

Art. 15 - Constituem fontes de recursos do Centro:

- I- contribuições dos associados e colaboradores;
- II- subvenções financeiras do Poder Público e convênios;
- III- doações, legados e aluguéis;
- IV- juros e rendimentos;
- V- promoções beneficentes;

VI- venda de produtos e serviços realizados pelo Centro, tais como artesanato, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagem e quaisquer outras atividades que proporcionam recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Da Administração do Centro

Art. 16 - O CENTRO SOCIAL LEÃO XIII será administrado por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;

Maria Teresa S. Cavalcante
ADVOGADA
OAB/RJ Nº 3.829

Art. 17 - A Assembleia Geral, órgão soberano do Centro é constituída pela Comunidade, Diretoria, Conselho Fiscal;

§ 1º - a Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, sempre que necessário, para aprovação das contas e a cada 2 anos, nos termos do art. 32, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

[Handwritten signatures and stamps]

§ 2º - a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 18 - Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral:

- I- eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- reformar este Estatuto e resolver casos omissos;
- III- escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar de prestação de contas da Diretoria;
- IV- destituir membros da Diretoria, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- V- decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal;

VI- decidir sobre a extinção da entidade nos termos do art. 39º.

Parágrafo único: para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e VI é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19 - A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria dos presentes com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 1º - a convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

§ 2º - toda Assembleia Geral terá ata registrada em livro próprio.

§ 3º - apurada a presença de número legal para instalação da Assembleia Geral, o Presidente do Centro ou seu substituto dará início aos trabalhos.

Da Diretoria

Art. 20 - O Centro será administrado por uma Diretoria, eleita dentre os associados com a seguinte composição:

- I- 1 Presidente;
- II- 1 Vice-Presidente;
- III- 1º e 2º Secretários(as);
- IV- 1º e 2º Tesoureiros(as);

Maria Teresa S. Cavalcante
ADVOGADA
OAB/RG 113.828

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Vice-Presidente

Parágrafo único: o mandato dos membros da Diretoria é de 2 anos, podendo ser reeleitos, isolados ou conjuntamente.

Art. 21 - Compete à Diretoria:

I- dirigir e administrar o Centro, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;

II- desenvolver o programa de atividades do Centro;

III- estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;

IV- decidir sobre medidas administrativas;

V- designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;

VI- autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;

VII- providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;

VIII- propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral sempre que considerar necessário;

IX- elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual;

X- reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos;

XI- contratar e demitir funcionários;

XII- firmar parcerias com instituições públicas e privadas para melhoria do Centro.

Art. 22 - Compete ao Presidente:

I- representar a instituição em juízo ou fora dele ativa e passivamente;

II- coordenar todas as atividades do Centro de acordo com o presente Estatuto e demais normas;

III- presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;

IV- assinar com o(a) 1º Tesoureiro(a) os documentos que se refiram à movimentação financeira;

V- elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral;

Art. 23 - Compete ao Vice-presidente:

I- auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

II- prestar efetivo auxílio ao Presidente;

[Handwritten signatures]

Maria Teresa S. Cavalcante
ADVOGADA
OAB/MG 113.023

III- convocar a Assembleia Geral para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância.

Art. 24 - Compete ao Secretário(a):

I- organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;

II- assessorar o Presidente durante as reuniões;

III- redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;

IV- assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros, quando necessário;

V- redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

VI- cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;

VII- substituir o Vice-presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;

VIII- assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente.

Art. 25 - Compete ao 2º Secretário(a):

I- substituir o primeiro secretário em sua ausência ou impedimento;

II- assumir o mandato de primeiro secretário em caso de vacância, até o seu término;

III- prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 26 - Compete ao Tesoureiro:

I- manter em ordem todos os livros e materiais da tesouraria;

II- assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;

III- efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;

IV- arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;

V- trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;

VI- apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;

VII- organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

[Handwritten signatures and stamps]

Maria Lúcia S. Cavalcante
ADVOGADA
OAB/RJ 114.629

Art. 27 - Compete ao segundo tesoureiro(a) auxiliar o primeiro tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos e em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término.



Do Conselho Fiscal

Art. 28 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares, e seus respectivos suplentes, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.

§ 1º - o Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§ 2º - o mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

§ 3º - em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
- II- impugnar as contas quando necessário;
- III- reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
- IV- fiscalizar a gestão econômico-financeira do Centro;
- V- opinar sobre aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.

Da Diretoria Pedagógica

Art. 30 - Compete à Diretoria Pedagógica:

- a) Planejar, acompanhar e avaliar o processo pedagógico do Centro Social Leão XII, promovendo articulação das diversas áreas do conhecimento;
- b) Apresentar à Diretoria o relatório das atividades pedagógicas desenvolvidas no âmbito do Centro Social Leão XIII;
- c) Representar o Centro Social Leão XIII em eventos e reuniões de cunho pedagógico no âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- d) Desempenhar atividades que lhe sejam atribuídas pela Diretoria.

Maria Teresa S. Cavalcanti
ADVOGADA
OAB/RG 113.829



CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES



Art. 31 - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada a cada 2 (dois) anos de mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

I- convocada a Assembleia Geral serão escolhidos dois membros para auxiliar a eleição;

II- não será permitido o voto por procuração;

III- apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os efeitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - As atividades dos diretores, conselheiros, bem como dos sócios serão inteiramente gratuitas, sendo vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;

Art. 33 - Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum voluntário lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto.

Art. 34 - O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 35 - A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter cristão do Centro, e não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 36 - O Centro poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 1º - os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

§ 2º - os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pelo Centro, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Maria Teresa S. Constantino
ADVOGADA
OAB/RJ 113.022

Carvalho

[Signature]

[Signature]

Art. 37 - os membros da Diretoria e do Conselho não poderão usar o Centro ou o seu patrimônio como garantia de qualquer compromisso, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembleia Geral.

Art. 38 - Em caso de dissolução do Centro por falta absoluta de meios para continuar funcionando, quer por sentença judicial irrecurável ou por deliberação de mais de dois terços da Assembleia Geral, o patrimônio será revertido em benefício de outra entidade cristã legalmente constituída, funcionando na localidade e registrado no Conselho Nacional de Assistência Social ou, em sua falta, de outra indicada pelo órgão Federativo Cristão do Estado.

Art. 39 - O presente estatuto poderá ser reformado ou alterado, em todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 40 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, e referendados pela Assembleia Geral.



CAPÍTULO VIII DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA



Art. 41 - O CENTRO SOCIAL LEÃO XIII, por sua Diretoria e Conselho Fiscal, aprova a presente alteração no estatuto e revoga os anteriores, após competente registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca.

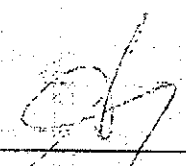
Maria Teresa S. Cavalcante
ADVOGADA
OAB/RJ 113.829

Ituiutaba, 26 de Julho de 2017.

[Handwritten signature]
D. S. S. S.

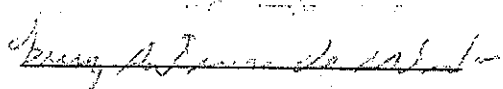
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]


Wellington Graciano

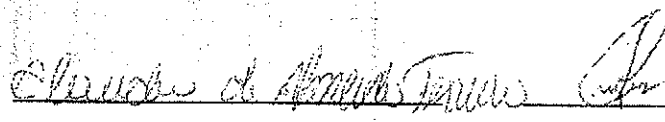
CPF: 849.126.006-44

Presidente


Luiz Antônio de Miranda

CPF: 932.261.876-00

Vice-Presidente


Claudio de Almeida Ferreira

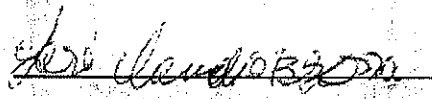
CPF: 004.253.076-89

1º Tesoureiro

Sinval Euripedes Cintra

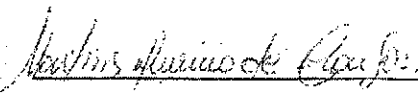
CPF: 303.179.406-00

2º Tesoureiro


José Claudio Bezerra da Silva

CPF: 037.443.364-09

1º Secretário

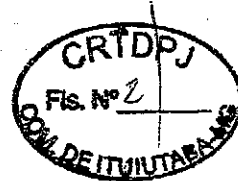

Martins Divino de Araújo

CPF: 640.781.596-72

2º Secretário

Maria Teresa S. Cavalcante
ADVOCADA
OAB/RJ 113.829





CENTRO SOCIAL LEÃO XIII

CNPJ 19.473.420/0001-13 - INSC. EST. ISENTO

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob Nº 266.170/68 de 23/04/1969
Registrado no Departamento de Ação Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social
Sob Nº 0426 de 01/09/1972.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 844 de 30/11/1963.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9540 e 9505 de 14/01/1988

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Federal Nº 96.143 de 08/06/1988

Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social Nº 022/2000

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba Nº 002/2006

Rua 12, Nº. 1431 – Fone: (34) 3262-4653 – Cep 38300-062 - Setor Sul – Ituiutaba / Mg

Email: leaoxiii@hotmail.com

ATA DA REUNIÃO REALIZADA NO CENTRO SOCIAL LEÃO XIII SITO NA RUA: 12 Nº 1431 – CEP 38300-062 – SETOR-SUL – CUJO OBJETIVO É DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL PARA O BIÊNIO (07/06/2023 A 06/06/2025).

Ao quinze do mês de maio de dois mil e vinte e três, às 17:30h, nas dependências do Centro Social Leão XIII, sito na Rua: 12 nº 1431 – Setor Sul, Município de Ituiutaba- MG, reuniu-se em Assembleia Geral conforme Edital publicado aos 05/05/2023 para tratar do seguinte: Eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal para o biênio 07/06/2023 a 06/06/2025. Inicialmente o presidente Wellington Graciano cumprimentou e agradeceu a presença de todos, enfatizando o objetivo da Assembleia que é a Eleição e Posse da Diretoria e nomeação do Conselho Fiscal do Centro Social Leão XIII, considerando aberto o processo de votação, cuja a primeira convocação obteve a presença mínima de cinquenta por cento dos associados. Visto haver somente uma chapa inscrita esta foi eleita ficando assim constituída: Presidente: Wellington Graciano; Vice-presidente: Ubiramar Ribeiro Cavalcante; 1º Tesoureiro: Pablo Pereira Santos; 2º Tesoureiro: Leonardo Rafael de Oliveira; 1º Secretário: Luiz Antônio de Miranda e 2º Secretário: Sinval Euripedes Cintra. Também foram nomeados para compor o Conselho Fiscal os seguintes membros efetivos: Charles Antonio de Oliveira; Fabricio Candido da Costa e Simone Mendes Porfílio e suplentes: Ione Alves Oliveira Silva; Jesinei Alves da Silva e Fabiola Vieira Naves Melo de Oliveira. Nada mais a tratar, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e demais membros da diretoria. Ituiutaba-MG em 15 de Maio de 2023.

[Handwritten signatures of the board members and the secretary, including Wellington Graciano, Ubiramar Ribeiro, Pablo Pereira Santos, Leonardo Rafael de Oliveira, Luiz Antônio de Miranda, Sinval Euripedes Cintra, Charles Antonio de Oliveira, Fabricio Candido da Costa, Simone Mendes Porfílio, Ione Alves Oliveira Silva, Jesinei Alves da Silva, and Fabiola Vieira Naves Melo de Oliveira.]

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-6.556.919 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/05/2017

NOME WELLINGTON GRACIANO

FILIAÇÃO MARIA LUCINDA G. DE OLIVEIRA

NATURALIDADE ITUIUTABA-MG DATA DE NASCIMENTO 20/8/1970

DOC. ORIGEM NASC. LV-12 FL-580

ITUIUTABA-MG

CPF 849128006-44

PIC-1958 LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS ASSINATURA DO DIRETOR 2.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE



CENTRO SOCIAL LEÃO XIII
CNPJ 19.473.420/0001-13 - INSC. EST. ISENTO
Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob Nº 266.170/68 de 23/04/1969
Registrado no Departamento de Ação Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social
Sob Nº 0426 de 01/09/1972.
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 844 de 30/11/1963.
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9540 e 9505 de 14/01/1988
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Federal Nº 96.143 de 08/06/1988
Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social Nº 022/2000
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba Nº 002/2006
Rua 12, Nº. 1431 – Fone: (34) 3262-4653 – Cep 38300-062 - Setor Sul – Ituiutaba-/Mg
Email: leaoxiii@hotmail.com

DIRETORIA PERÍODO 07/06/2023 a 06/06/2025

NOMES E CARGOS		ENDEREÇO	CPF ERG
WELLINGTON GRACIANO (PRESIDENTE)		RUA SEGUNDA, Nº 262, CENTRO.	849.126.006-44 / M 6.556.919 /
UBIRAMAR RIBEIRO (PRESIDENTE)	CAVALCANTE (VICE- PRESIDENTE)	RUA: QUARENTA E NOVE Nº 357, BAIRRO: ELANDIA	012.916.506-95/ MG 10.413.295 /
PABLO PEREIRA SANTOS (1º TESOUREIRO)		RUA: OITO , Nº 530. BAIRRO CENTRO	038.874.656-44/ MG 9.096.215 /
LEONARDO TESOUREIRO)	RAFAELDE OLIVEIRA (2º	RUA: MUSSAENDA Nº 660, BAIRRO: CIDADE JARDIM	095.723.466-01/ MG 15.626.682 /
LUIZ ANTÔNIO DE MIRANDA (1º SECRETÁRIO)		RUA: IUGOSLÁVIA Nº 1821, BAIRRO: ELDORADO	932.261.876-00/ MG 6.587.443 /
SINVAL EURIPEDES CINTRA (2º SECRETÁRIO)		RUA TRINTA E QUATRO Nº 1141, BAIRRO: CENTRO.	303.179.406-00/ MG 23.303.703 /

CHARLES ANTONIO DE OLIVEIRA (CONSELHO FISCAL EFETIVO)	Av 31, 2310, BAIRRO CENTRO	064.865.136-32 / MG 13.214.249.
FABRICIO CÂNDIDO DA COSTA (CONSELHO FISCAL EFETIVO)	RUA: PEDRO RODRIGUES CHAVES, Nº 141, BAIRRO JARDIM DO ROSÁRIO	056.026.996-00/ MG 8.898.592
SIMONE APARECIDA MENDES (CONSELHO FISCAL EFETIVO)	RUA: SEBASTIÃO CAMARGO GOUVEIA, Nº 3641, BAIRRO UNIVERSITÁRIO	652.325.426-72/ MG 8.812.947
IONE ALVES OLIVEIRA SILVA (CONSELHO FISCAL SUPLENTE)	RUA: SEGUNDA Nº 177, BAIRRO CENTRO	047.397.166-66/ MG 4.635.440
JESINEI ALVES DA SILVA (CONSELHO FISCAL SUPLENTE)	RUA: SEGUNDA Nº 177, BAIRRO CENTRO	581.927.606-00/ RG M 4.635.437
FABIOLA VIEIRA NAVES MELO DE OLIVEIRA (CONSELHO FISCAL SUPLENTE)	Av 31, 2310, BAIRRO CENTRO	081.805.886-29 / MG 15.661.341

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-6.556.919 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/05/2017

NOME WELLINGTON GRACIANO

FILIAÇÃO MARIA LUCINDA-G. DE OLIVEIRA

NATURALIDADE ITUIUTABA-MG DATA DE NASCIMENTO 20/8/1970

NASC. LV-12 FL-580

DOC. ORIGEM ITUIUTABA-MG

CPF 849126006-44

PIC-1958 LETICIA BAPTISTA GAMBOSI REIS ASSINATURA DO DIRETOR 2. VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

04-15

POLÍCIA DIRETO

Wellington Graciano

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Algar
Telecom

Pág: 1 de 3

TELECOM

WELLINGTON GRACIANO

SEGUNDA 262 R
NATAL
38300-045 ITUIUTABA MG

PAGUE COM PIX



Nº da fatura

490500244

Valor total da conta

R\$ 143,25

Data de vencimento

20 / Mar / 2025

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelecom.com.br
@algartelecom
facebook.com/algartelecom
Ou ligue 103 12
Baixe o APP Algar Telecom no seu Celular

HISTÓRICO VALOR DA CONTA

(R\$)



EMIÇÃO DESTA CONTA: 03/03/2025

DÉBITOS ANTERIORES ATÉ A EMISSÃO DESTA: R\$ 136,59

CONTA SIMPLIFICADA

PACOTE CONTRATADO: ILIMITADO BRASIL + BL 300MB

SEU NÚMERO

3432624402
03243085

PRODUTO

Pacote Fixo
Pacote Banda Larga

VALOR (R\$)

16,43
109,57

TOTAL R\$ 126,00

SERVIÇOS E OUTROS ADICIONAIS

SEU NÚMERO

3432624402
000205898637

SERVIÇOS

Telefone Fixo
Serviços Da Conta

VALOR (R\$)

10,59
6,66

TOTAL R\$ 17,25



UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO

Você pode migrar para um plano que não possui livros digitais, sem a cobrança de multa. Fale com a gente pelo nosso canal de atendimento 10312.

Nome do Cliente:

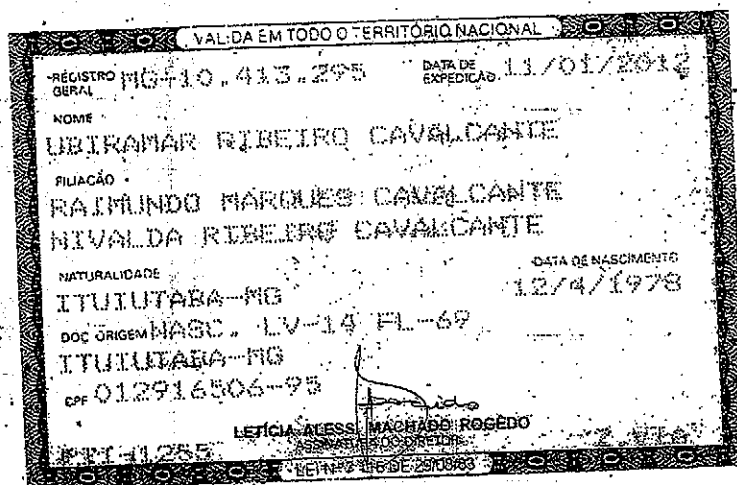
WELLINGTON GRACIANO

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
490500244		000205898637	20/03/2025	143,25

84620000001-2 43250004000-6 02058986370-1 49050024400-2

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA







Algar
Telecom

Pág: 1 de 3

TELECOM

UBIRAMAR RIBEIRO CAVALCANTE

49 357 AV

ELANDIA

38304-252 ITUIUTABA MG

PAGUE COM PIX



Nº da fatura

445668700

Valor total da conta

R\$ 241,08

Data de vencimento

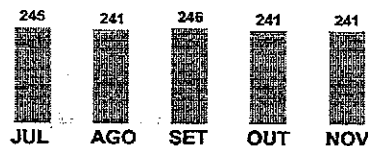
03 / jan / 2024

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelecom.com.br
[@algartelecom](https://www.facebook.com/algartelecom)
[facebook.com/algartelecom](https://www.facebook.com/algartelecom)
Ou ligue 103 12

HISTÓRICO VALOR DA CONTA

(R\$)



EMIÇÃO DESTA CONTA: 21/12/2023

CONTA SIMPLIFICADA

PACOTE CONTRATADO: GIGA ILIMITADO + ILIMITADO BRASIL + BL 600MB

SEU NÚMERO

3432611075
03210397
34999634026

PRODUTO

Pacote Fixo
Pacote Banda Larga
Pacote Celular

VALOR (R\$)

18,58
107,14
105,95

TOTAL R\$ 230,67

SERVIÇOS E OUTROS ADICIONAIS

SEU NÚMERO

3432611075

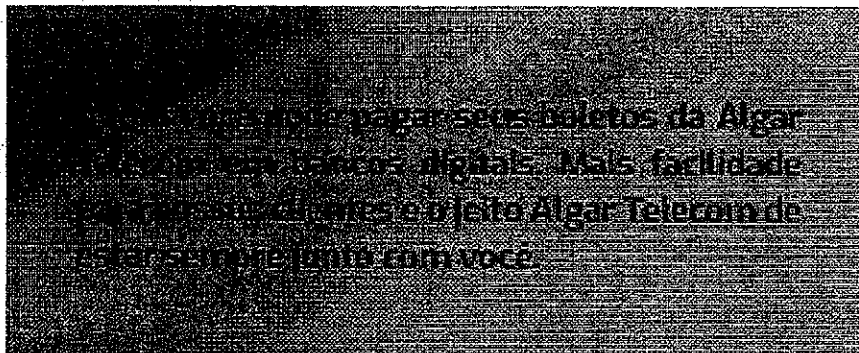
SERVIÇOS

Telefone Fixo

VALOR (R\$)

10,41

TOTAL R\$ 10,41



UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO

Veja o detalhamento da sua conta nos nossos canais: www.algartelecom.com.br, App Algar Telecom ou ligue 103 12

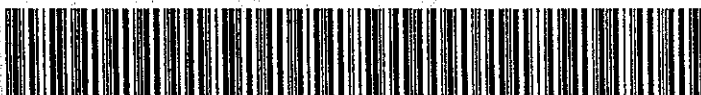
Nome do Cliente:

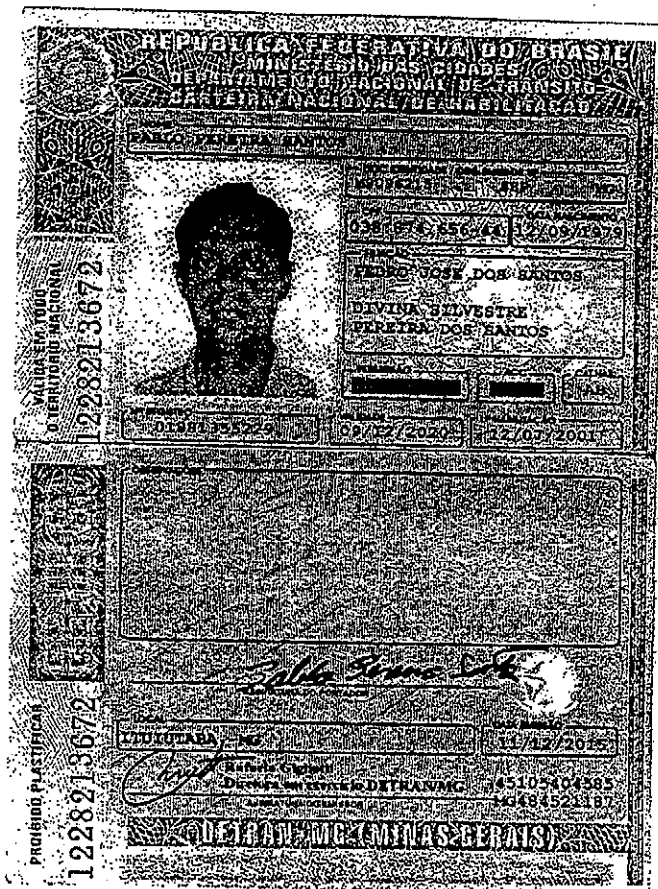
UBIRAMAR RIBEIRO CAVALCANTE

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
445668700		000305999079	03/01/2024	241,08

84680000002-4 41080004000-9 03059990790-1 44566870000-5

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





[illegible]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LEONARDO RAFAEL DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISOR DE
RG 15626682 SSP 147

CPF
095.723.466-01 DATA NASCIMENTO
15/02/1990

Função
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

SEXO
M ACC
B

Nº REGISTRO
02011661491 VALIDADE
25/05/2023 1ª EMISSÃO
30/03/2010

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITUJUTABA, MG DATA EMISSÃO
28/05/2018

Alexandre Amara de Matta
Diretor DETRAN-MG 15556049016
MG534792715

ASSINATURA DO EMISSOR

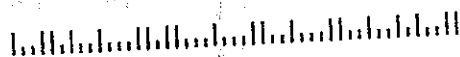
MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1641161657

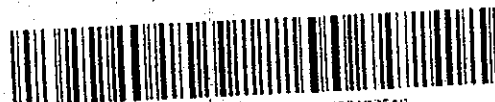
PROIBIDO PLASTIFICAR
1641161657

Submarino

A fatura do seu cartão Submarino chegou!



SR. LEONARDO RAFAEL DE OLIVEIRA
R. MUSSAENDA 660 PERTO CAMILO CHAVES
CIDADE JARDIM
38307-834 ITUIUTABA - MG



701346428 154750140002798 70130519

Data em Fatura por: 28/05/2018
Data do vencimento de: 28/05/2018
Data de validade: 28/05/2018

PA



DOCUMENTO AVALIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.891.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.222-136.0087,
AV. BARBACENA, 1200 - 1º ANDAR - ALA 1 - BARRO SANTO AGOSTINHO
CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG.

SEGUNDA VIA

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI Nº 10.433, DE 26 DE ABRIL DE 2002

LEONARDO RAFAEL DE OLIVEIRA
RUA MUSSAENDA 660 CS
CIDADE JARDIM
38307-834 ITUIUTABA, MG
CPF 095.7** *** **

Revencimento
JUL/2023

Vencimento
11/08/2023

Valor a pagar (R\$)
227,82



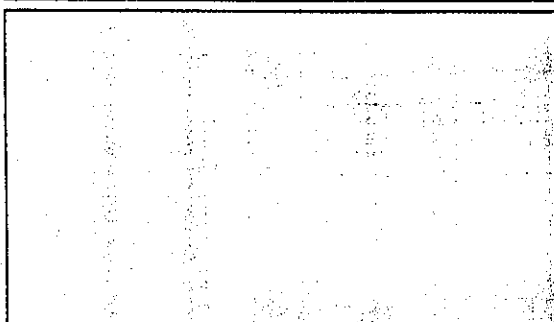
NOTA FISCAL Nº 050191474 - SÉRIE 000
Data de emissão: 11/07/2023
Consulte pela chave de acesso em:
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/inf3e>
chave de acesso:
31230706981180000116660000501914742076877656
Protocolo de autorização: 1312300057229718
12.07.2023 às 00:55:34
Emitida em Contingência

Nº DO CLIENTE
7201207400

Nº DA FATURA
3013362911

Classe	Subclasse	Modalidade Tarifária	Datas de Leitura			
Residencial	Residencial	Convencional B1	Anterior	Atual	Nº de dias	Próxima
Bifásico			09/06	11/07	32	10/08

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Valores Faturados		PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
			Preço Unit.	Valor (R\$)					
Energia Elétrica	kWh	202	0,95954601	193,81					0,74906000
Bônus Itaipu art 21 Lei 10438				-8,70					
Contrib Ilum Publica Municipal				37,07					
Multa 2% sobre conta de 05/2023				3,35					
Juros 1%am sobre conta 04/23 pg 13/06/23				1,81					
Juros 1%am sobre conta 05/23 pg 13/06/23				0,06					
Correção IPCA/IGPM s/ conta 04/23 pg 13/06/23				0,41					
Correção IPCA/IGPM s/ conta 05/23 pg 13/06/23				0,01					
TOTAL				227,82					



Informações Técnicas					
Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	APD167239931	14.485	14.687	1	202

Histórico de Consumo			
MÊS/ANO	Cons. kWh	Média kWh/Dia	Dias
JUL/23	202	6,31	32
JUN/23	192	6,40	30
MAY/23	200	6,66	30
ABR/23	197	6,15	32
MAR/23	196	6,32	31
FEV/23	181	6,46	28
JAN/23	201	6,48	31
DEZ/22	193	6,03	32
NOV/22	205	6,61	31
OUT/22	176	6,06	29
SET/22	173	5,58	31
AGO/22	183	5,90	31
JUL/22	166	5,53	30

Informações Gerais
Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.202, de 23/05/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. JUN/23 Band. Verde - JUL/23 Band. Verde.

Reservado ao Fisco
SEM VALOR FISCAL

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
-----------------------	--------------	-------------

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.



PIX Pague Aqui

Código de Débito Automático
008064176988

Julho/2023

Instalação
3013362911

Vencimento
11/08/2023

Total a pagar
R\$ 227,82

83680000002-5 27820138002-1 71556565233-9 08064176988-2



MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: **LAIZE ANTONIO DE MIRANDA**

CPF: **932.261.876-00** DATA NASCIMENTO: **13/07/1970**

RENHA: **JERONIMO MARTINS DE MIRANDA**
ALICE APARECIDA FERREIRA

ACC: **2**

DATA EMISSAO: **02/07/2013**

VALIDA EM TODOS
O TERRITORIO NACIONAL
957529275

Laize Antonio de Miranda

LOCAL: **ITAJUBA, MG** DATA VALIDACAO: **09/07/2014**

[Signature] 56614901370
56455417350

DETRAN - MG (MINAS GERAIS)

PRIMEIRO PLASTIFICAR
957529275



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUITABA

RUA N° 474 - Setor Sul - Ituitaba (MG) - CEP 35300-030
CNPJ 17.819.060/0001-03 - Inscricao Estadual: 342.746186.0050
Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800.348196 - (34) 3288-0400

LUIZ ANTONIO DE MIRANDA
RUA IUBARA VIA. 1831 - DORADO
38304-118 - ITUITABA MG 18-15-880

MT: /ANO: 08/2017

NR RUA
2026*082017-3

CAT/DIA/QUANTIDADE

1-RES.

COD. LIGACAO 20264.8

VALOR

DESCRICAO	VALOR
TARIFA DE AGUA	48,76
TARIFA DE ESGOTO	36,73
CONSERVACAO DE HIDRONEIRO	0,89

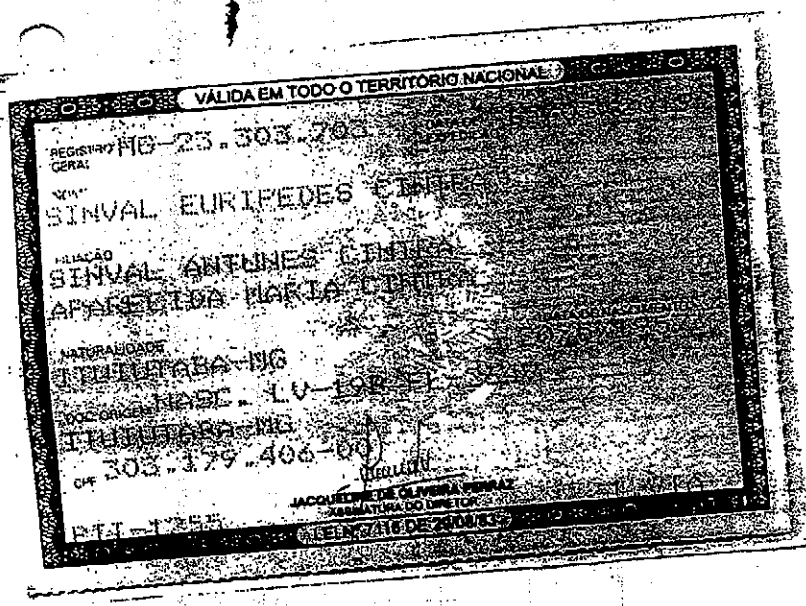
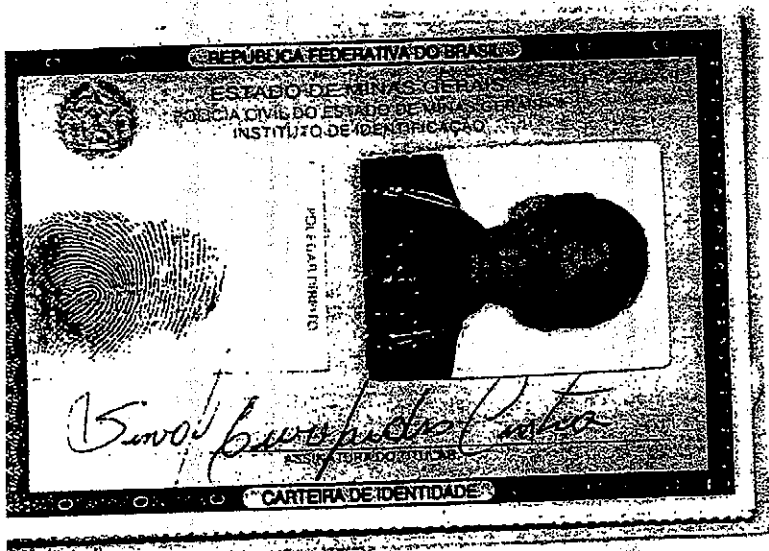
DATA DE VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
24/07/2017	R\$ 83,88

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO	DATA DE INSTALACAO
819	842	23	05/08/2014

NR DO HIDRONEIRO	VAZAO
Y13K144857	1.5

DATA	CONSUMO	NR. DIAS	MEDIA
07/2017	17	28	0,61
08/2017	19	31	0,61
09/2017	21	30	0,70
10/2017	23	28	0,82

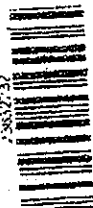
ANALISE	RESULTADO	ANALISE	RESULTADO
Resíduo	de 0,00 a 2,00	Resíduo	de 0,00 a 0,80
Cor	de 0,00 a 5,0	Cor	de 0,00 a 5,0
pH	de 6,5 a 8,5	pH	de 6,5 a 8,5
Temperatura	de 10 a 30	Temperatura	de 10 a 30
Condutividade	de 100 a 1000	Condutividade	de 100 a 1000
Alumínio	Ausente	Alumínio	Ausente
Amônia	Ausente	Amônia	Ausente
Formol	Ausente	Formol	Ausente



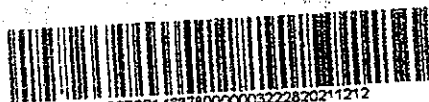
O FGTS JA APLICOU EM 2012 EM PROJETOS DE INTERESSE GERAIS. ISTO POSSIBILITOU DENTRE OUTROS BENEFICIARIOS A CRIAÇÃO DE 52,5 MIL NOVAS CASAS E CENTROS DE ATENDIMENTO SOCIAL DIRETOS. É O FGTS TRAZENDO PROGRESSO E QUALIDADE DE VIDA.

CAIXA

A vida pede mais que um banco



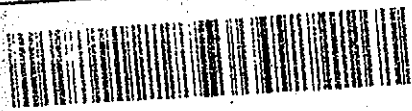
ITUIUTABA MG DATA DE POSTAGEM: 21/12/2012
 SINVAL EURÍPEDES CINTRA
 TRINTA E QUATRO 1141
 CENTRO
 38300-088 ITUIUTABA MG



7711327221433780050003222820211212

☐ MUDOU
☐ ENDEREÇO INCOMPLETO
☐ NÃO EXISTE O ENDEREÇO

OFÍCIO SH
 VALER S.A.
 RUA PETER LUND
 20730-390 RIO DE JANEIRO



SAC CAIXA

(informações, reclamações, sugestões e elogios)
 0800 726 0101

0800 726 2482
 (para pessoas com deficiência auditiva)

CAIXA
 0800 726 2482



CENTRO SOCIAL LEÃO XIII

CNPJ 19.473.420/0001-13 - INSC. EST. ISENTO

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob Nº 266.170/68 de 23/04/1969

**Registrado no Departamento de Ação Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social
Sob Nº 0426 de 01/09/1972.**

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 844 de 30/11/1963.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9540 e 9505 de 14/01/1988

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Federal Nº 96.143 de 08/06/1988

Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social Nº 022/2000

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba Nº 002/2006

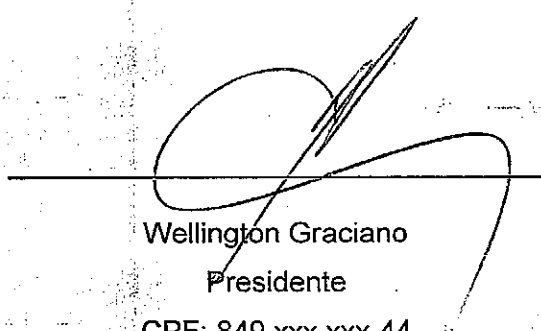
Rua 12, Nº. 1431 – Fone: (34) 3262-4653 – Cep 38300-062 - Setor Sul – Ituiutaba / Mg

Email: leaoxiii@hotmail.com

Declaração

Declaramos para os devidos fins que o Centro Social Leão XIII está localizado na Rua 12, número 1431, Setor Sul em Ituiutaba-MG, CEP 38300-023.

Ituiutaba-MG, 05 de Março de 2025.



Wellington Graciano

Presidente

CPF: 849.xxx.xxx-44



Algar
Telecom

Pág: 1 de 6

FIXA / MULTIMÍDIA

CENTRO SOCIAL LEAO XIII

DOZE 1431 R
SETOR SUL
38300-023 ITUIUTABA - MG

PAGUE COM PIX



Nº da fatura
490697347

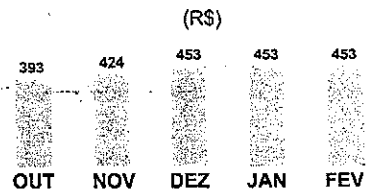
Valor total da conta
R\$ 486,21

Data de vencimento
20 / mar / 2025

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelecom.com.br
[@algartelecom](https://www.facebook.com/algartelecom)
[facebook.com/algartelecom](https://www.facebook.com/algartelecom)
Ou ligue 103 12
Baixe o APP Algar Telecom no seu Celular

HISTÓRICO VALOR DA CONTA



EMIÇÃO DESTA CONTA: 03/03/2025

CONTA SIMPLIFICADA

PACOTE CONTRATADO: SVA ILIMITADO BRASIL + PLANO 30GB + ILIMITADO BRASIL + BL 1GB

SEU NÚMERO	PRODUTO	VALOR (R\$)
3432624653	Pacote Fixo	20,00
03963279	Pacote Banda Larga	179,89
34998892130	Pacote Celular	54,99
34999794196	Pacote Celular	54,99
TOTAL R\$ 309,87		

SERVIÇOS E OUTROS ADICIONAIS

SEU NÚMERO	SERVIÇOS	VALOR (R\$)
3432624653	Telefone Fixo	21,90
03963279	Internet	124,77
34998892130	Celular	4,90
34999794196	Celular	4,90
09845427	Serviços De Ti	6,01
000336977239	Serviços Da Conta	13,86
TOTAL R\$ 176,34		

Caro cliente, ao emitirmos sua nota fiscal, a prefeitura encaminha para o seu email as informações de validação. Com essas informações, você acessará a respectiva prefeitura e conseguirá baixar sua nota fiscal considerando: Código Verificação - NFSe - CNPJ

A partir de 25/02/2025, os planos básicos da telefonia fixa passarão por reajuste de ligações com destino Fixo - Móvel de 4,6354%. Os novos valores vigorarão pelos próximos 12 meses. Em caso de dúvidas 10312.



UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO

Você pode migrar para um plano que não possui livros digitais, sem a cobrança de multa. Fale com a gente pelo nosso canal de atendimento 10312.

Nome do Cliente: **CENTRO SOCIAL LEAO XIII**

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
490697347		000336977239	20/03/2025	486,21

84670000004-1 86210004000-8 03369772390-7 49069734700-6

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO SOCIAL LEAO XIII
CNPJ: 19.473.420/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:55:00 do dia 07/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/09/2025.

Código de controle da certidão: **5662.E8BE.AE0A.E5A6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.473.420/0001-13
Razão Social: CENTRO SOCIAL LEAO XIII
Endereço: RUA DOZE 1431 / NATAL / ITUIUTABA / MG / 38300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2025 a 14/04/2025

Certificação Número: 2025031601300220329101

Informação obtida em 20/03/2025 18:20:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG
www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 464904/2025

Data Geração: 20/03/2025

Data Validade: 20/06/2025

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc 32112

Contribuinte CENTRO SOCIAL LEAO XIII

CNPJ ou CPF 19.473.420/0001-13

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38300-023 - Rua 12, 1431

Bairro SETOR SUL Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 20/03/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 464904/2025

Inscrição: 32112

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
21/03/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
19/06/2025

NOME: CENTRO SOCIAL LEAO XIII

CNPJ/CPF: 19.473.420/0001-13

LOGRADOURO: RUA DOZE

NÚMERO: 1431

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO/NATAL

CEP: 38300062

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000858122900



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO SOCIAL LEAO XIII (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.473.420/0001-13

Certidão nº: 7485019/2024

Expedição: 01/02/2024, às 14:19:51

Validade: 30/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CENTRO SOCIAL LEAO XIII (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.473.420/0001-13, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

10

CENTRO SOCIAL LEÃO XIII

CNPJ 19.473.420/0001-13 - INSC. EST. ISENTO

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob Nº 266.170/68 de 23/04/1969
Registrado no Departamento de Ação Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social
Sob Nº 0426 de 01/09/1972.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 844 de 30/11/1963.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9540 e 9505 de 14/01/1988

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Federal Nº 96.143 de 08/06/1988

Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social Nº 022/2000

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba Nº 002/2006

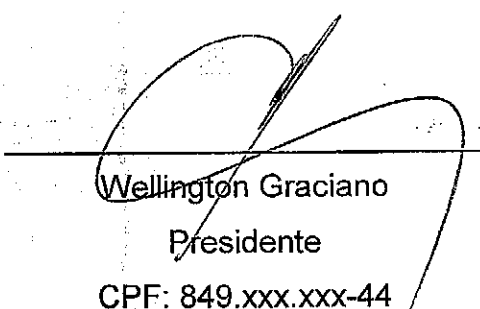
Rua 12, Nº. 1431 – Fone: (34) 3262-4653 – Cep 38300-062 - Setor Sul – Ituiutaba / Mg

Email: leaoxiii@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Wellington Graciano, presidente do Centro Social Leão XIII, CPF: 849.xxx.xxx-44, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba-MG, 05 de Março de 2025.



Wellington Graciano

Presidente

CPF: 849.xxx.xxx-44



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 834 / 2025

Inscrição Municipal
2112

CCM
2112

CNPJ/CPF
19.473.420/0001-13

FICA CONCEDIDO A
CENTRO SOCIAL LEAO XIII

NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER
Rua 12, 1431
SETOR SUL
38300-023 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL
ASSOCIACAO BENEFICIENTERELIGIOSA E ASSISTENCIAL

Descrição Atividade
CASAS DE REPOUSO E DE RECUPERAÇÃO, CRECHES, ASILOS E CONGÊNERES.
Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
DAS 7:00 ÀS 17:00 HORAS, DE SEGUNDA À SEXTA, AOS SÁBADOS 8:00 ÀS 12:00

OBSERVAÇÃO:
POSSUI AVCB - LAUDO DO CORPO DE BOMBEIROS ATÉ 21/09/2025; N.F - 26/02/2026.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2025	25/03/1963			21/09/2025	10/03/2025

MARIANA CORREA DE OLIVEIRA
Auxiliar Administrativo
Mat. 16595
Set. Municipal de Planejamento

Aginaldo Moura da Silva
Seção de F. Postura
Mat. 3080

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
FEDERAL

República
DIÁRIO OFICIAL -
FEDERATIVA
DO BRASIL

6390 SEÇÃO I BRASÍLIA - 28.05.92 DIÁRIO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR
Célio Borja

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1992

Mantém as declarações de utilidade pública federal que mencionam.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e sendo em vista o disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e no Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, decreta:

Art. 1º Ficam mantidas as declarações de utilidade pública federal, vigentes nesta data, relativas às entidades relacionadas no Anexo I.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os Decretos relacionados no Anexo II.

Brasília, 27 de maio de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR
Célio Borja

ANEXO I

Centro Social Doloroso Coração de Maria de Fátima (Aracaju - SE) - Decreto nº 32.474, de 23.10.1978;
Centro Social Dom Bosco (Lins - SP) - Decreto nº 87.122, de 26.4.1982;
Centro Social dos Coelhos (Recife - PE) - Decreto nº 35.602, de 30.12.1980;
Centro Social Feminino (Rio de Janeiro - RJ) - Decreto nº 59.581, de 24.11.1966;
Centro Social Frederico Ozanam (Porto Alegre - RS) - Decreto nº 91.188, de 12.3.1985;
Centro Social João XXIII (Barra Mansa - RJ) - Decreto nº 88.488, de 7.7.1983;
Centro Social Lazzare Paulista (São Paulo - SP) - Decreto nº 90.935, de 11.2.1985;
Centro Social Lido XIII (Hukaba - MG) - Decreto nº 96.143, de 8.6.1988;
Centro Social Lido XIII (São Paulo - SP) - Decreto nº 81.051, de 24.8.1987;
Centro Social Maria Medianeira (Fortaleza - CE) - Decreto nº 68.260, de 16.2.1971;
Centro Social Mizael Montenegro Filho (Olinda - PE) - Decreto nº 71.038, de 29.8.1972;
Centro Social Nossa Senhora Aparecida de Teodoro Sampaio (Teodoro Sampaio - SP) - Decreto nº 91.108, de 12.3.1985;

anexo II

94.904, de 18 de dezembro de 1987;
95.025, de 13 de outubro de 1987;
95.244, de 15 de novembro de 1987;
95.617, de 12 de janeiro de 1988;
95.618, de 12 de janeiro de 1988;
95.619, de 12 de janeiro de 1988;
95.731, de 12 de fevereiro de 1988;
95.761, de 13 de março de 1988;
95.885, de 28 de abril de 1988;
96.143, de 8 de junho de 1988;
96.287, de 7 de julho de 1988;
96.292, de 11 de julho de 1988;
96.432, de 2 de agosto de 1988;
96.747, de 21 de setembro de 1988;
97.000, de 19 de novembro de 1988.

D. OFICIAL

28.05.92



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI Nº 95

*Publicado no Minas Gerais do
dia 04.12.87 pg. 33 col 01
Diário do Legislativo*

PARERES DE REDAÇÃO FINAL

Comissão de Redação

De autoria do Deputado Samir Tannus, o Projeto de Lei nº 267/87, que declara de utilidade pública o Centro Social Leão XIII, com sede no Município de Ituiutaba, foi aproucado nas discussões regimentais, sem emenda.

Isto posto, concluiu-se no sentido de se lhe dar, como final, a redação abaixo, que está de acordo com o original, para, sob esta forma, ser encaminhado à sanção.

PROJETO DE LEI Nº 267/87

Declara de utilidade pública o Centro Social Leão XIII, sediado no Município de Ituiutaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Social Leão XIII, com sede em Ituiutaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Esta das Comissões, 28 de novembro de 1987.

João Pedro Custin, Presidente - José Bonifácio, Relator - José Ferraz - José Maria Chaves.

- Publicar.

LEI Nº 9.540 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

Declara de utilidade pública o

Centro Social Leão XIII, sediado no Mu

nicipio de Ituiutaba.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Social Leão XIII, com sede em Ituiutaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada na Câmara de Liberdade, em Belo Horizonte,

em 30 de dezembro de 1987.

ARMON CAMARGO

Fernando Alberto Diniz

Gerardo da Costa Pereira

PARERES PARA A DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 267/87

Comissão de Constituição e Justiça

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 267/87, de autoria do Deputado Samir Tannus, objetiva declarar de utilidade pública o Centro Social Leão XIII, sediado no Município de Ituiutaba.

Incluído na ordem do dia, para 1ª discussão, nos termos do art. 184 e seu § 1º, do Regimento Interno, foi o projeto aprovado e encaminhado à 2ª discussão, quando foram observadas as normas que regem a matéria, encontrando-se esta em perfeita consonância com a Lei nº 5.830, de 6/12/71, tendo em vista a documentação juntada a este processo.

Agora, em fase de 3ª discussão, retorna à mesa a esta Comissão para receber parecer, que emitamos a seguir.

PARERES

Considerando que foram observados os requisitos exigidos pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, e que a proposição não encontra óbices legais e constitucionais, somos pela seguinte:

CONCLUSÃO

Opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 267/87, em 3ª discussão, conforme redigido.

Esta das Comissões, 20 de outubro de 1987.

Leila Vicente, Presidente - Marcio Mitchell, Relator - Agostinho Valente - Armando Costa - José Ferraz.

- Publicado o parecer, inclina-se o projeto em

Lei nº 844, de 30 de novembro de 1963

Declara de utilidade pública o "Clube Social João XIII"

O Câmara Municipal de Itumbeta de-
creta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pú-
blica o "Clube Social João XIII", com sede nes-
ta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Ordens, portanto, a quem o conhecimen-
to e execução desta lei pertencer, que a cum-
pra e a faça cumprir tão inteiramente co-
mo nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de I-
tumbeta, aos 30 de novembro de 1963.

J. H. M.
Prefeito Municipal
J. H. M.
Secretário



CENTRO SOCIAL LEÃO XIII

CNPJ 19.473.420/0001-13 - INSC. EST. ISENTO

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob Nº 266.170/68 de 23/04/1969

Registrado no Departamento de Ação Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social
Sob Nº 0426 de 01/09/1972.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 844 de 30/11/1963.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9540 e 9505 de 14/01/1988

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Federal Nº 96.143 de 08/06/1988

Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social Nº 022/2000

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba Nº 002/2006

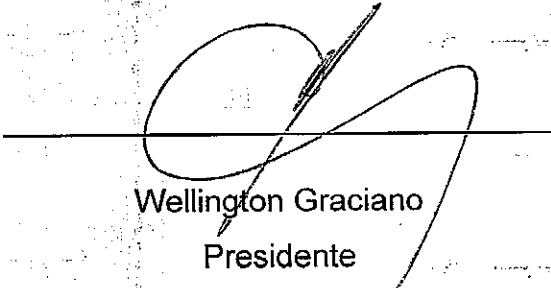
Rua 12, Nº. 1431 – Fone: (34) 3262-4653 – Cep 38300-062 - Setor Sul – Ituiutaba / Mg

Email: leaoxiii@hotmail.com

CERTIDÃO

Wellington Graciano, presidente do Centro Social Leão XIII, CPF: 849.xxx.xxx-44, declaro para os devidos fins e sob penas de lei, que Mário Divino de Oliveira Júnior, CPF: 039.xxx.xxx-98, CRC Nº 080144/o-0 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba-MG, 05 de Março de 2025.



Wellington Graciano
Presidente

CPF: 849.xxx.xxx-44



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: MARIO DIVINO DE OLIVEIRA JUNIOR
REGISTRO.....	: MG-080144/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.905.516-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 21/03/2025 as 09:17:24.

Válido até: 19/06/2025.

Código de Controle: 823569.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Certifico para os devidos fins que a entidade **Centro Social Leão XIII**, sediada na cidade de **Ituiutaba**, na Rua 12 nº 1431, Setor Sul, CEP: 38.300-123 na cidade de Ituiutaba, Estado de **Minas Gerais**, inscrito no **CNPJ** sob nº **19.473.420/0001-13** encontra-se inscrito no **Conselho Municipal de Assistência Social**, sob o nº **022/2000** desde **10 de Novembro de 2000** estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de assistência social.

A entidade executa serviços na área de Proteção Social Básica, tendo como finalidades estatutárias e sociais, atividades de assistência e apoio a crianças e suas famílias.

Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba, 19 de dezembro de 2023


Marília Gabriela de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01027236, em 26/10/2023, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante**



Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0204-6 - ITUIUTABA (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0204-60, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: CENTRO SOCIAL LEAO XIII, CNPJ n.º 19.473.420/0001-13, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à R DOZE , NR 1431, CEP 38.300-062, telefone(s) (34) 3262-4653.

Dirigente(s)

Nome	CPF
PABLO PEREIRA SANTOS	038.874.656-44
WELLINGTON GRACIANO	849.126.006-44

Dados da conta

Agência 0204-6, Conta-Corrente n.º 74.118-3, Poupança Ouro n.º 510.074.118-6 e Poupança Pouplex n.º 960.074.118-8 abertas em 08/04/2024.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

Tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações





CENTRO SOCIAL LEÃO XIII

CNPJ 19.473.420/0001-13 - INSC. EST. ISENTO

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob Nº 266.170/68 de 23/04/1969
Registrado no Departamento de Ação Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social
Sob Nº 0426 de 01/09/1972.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 844 de 30/11/1963.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9540 e 9505 de 14/01/1988

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Federal Nº 96.143 de 08/06/1988

Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social Nº 022/2000

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba Nº 002/2006

Rua 12, Nº. 1431 – Fone: (34) 3262-4653 – Cep 38300-062 - Setor Sul – Ituiutaba / Mg

Email: leaoxiii@hotmail.com

CERTIDÃO

Wellington Graciano, presidente do Centro Social Leão XIII, CPF 849.xxx.xxx-44, nomeio o Sr. Wellington Graciano, portador do CPF 849.xxx.xxx-44, como Gestor na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba-MG, 05 de Março de 2025.

Wellington Graciano

Presidente

CPF: 849.xxx.xxx-44



CENTRO SOCIAL LEÃO XIII

CNPJ 19.473.420/0001-13 - INSC. EST. ISENTO

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob Nº 266.170/68 de 23/04/1969

Registrado no Departamento de Ação Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social
Sob Nº 0426 de 01/09/1972.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 844 de 30/11/1963.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9540 e 9505 de 14/01/1988

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Federal Nº 96.143 de 08/06/1988

Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social Nº 022/2000

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba Nº 002/2006

Rua 12, Nº. 1431 – Fone: (34) 3262-4653 – Cep 38300-062 - Setor Sul – Ituiutaba / Mg

Email: leaoxiii@hotmail.com

CERTIDÃO

Wellington Graciano, presidente do Centro Social Leão XIII, CPF: 849.xxx.xxx-44, Certifico que os dirigentes da referida entidade, cujo período de atuação é de 07/06/2023 à 06/06/2025, são: Presidente: Wellington Graciano, CPF: 849. xxx.xxx -44, RG: M 6.xxx19, endereço: Rua Segunda, Nº 262, Centro. Vice-Presidente: Ubiramar Ribeiro Cavalcante, CPF: 012. xxx.xxx -95, RG: MG 10.xxx.295, endereço: Rua: Quarenta e nove Nº 357, Bairro: Elandia. 1º Tesoureiro: Pablo Pereira Santos, CPF: 038. xxx.xxx -44, RG: MG 9.xxx.215, endereço: Rua: oito , Nº 530. Bairro Centro. 1º Secretário: Luiz Antônio de Miranda, CPF: 932. xxx.xxx -00, RG: MG 6.xxx.443, endereço Rua: Iugoslávia Nº 1821, Bairro: Eldorado..

Ituiutaba-MG, 05 de Março de 2025.

Wellington Graciano

Presidente

CPF: 849. xxx.xxx -44



CENTRO SOCIAL LEÃO XIII

CNPJ 19.473.420/0001-13 - INSC. EST. ISENTO

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob Nº 266.170/68 de 23/04/1969

Registrado no Departamento de Ação Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social
Sob Nº 0426 de 01/09/1972.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 844 de 30/11/1963.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9540 e 9505 de 14/01/1988

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Federal Nº 96.143 de 08/06/1988

Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social Nº 022/2000

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba Nº 002/2006

Rua 12, Nº. 1431 – Fone: (34) 3262-4653 – Cep 38300-062 - Setor Sul – Ituiutaba / Mg

Email: leaoxiii@hotmail.com

CERTIDÃO

Wellington Graciano, presidente do Centro Social Leão XIII, CPF: 849.xxx.xxx-44, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba-MG, 05 de Março de 2025.



Wellington Graciano
Presidente
CPF: 849.xxx.xxx-44



CENTRO SOCIAL LEÃO XIII

CNPJ 19.473.420/0001-13 - INSC. EST. ISENTO

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob Nº 266.170/68 de 23/04/1969

Registrado no Departamento de Ação Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social
Sob Nº 0426 de 01/09/1972.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 844 de 30/11/1963.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9540 e 9505 de 14/01/1988

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Federal Nº 96.143 de 08/06/1988

Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social Nº 022/2000

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba Nº 002/2006

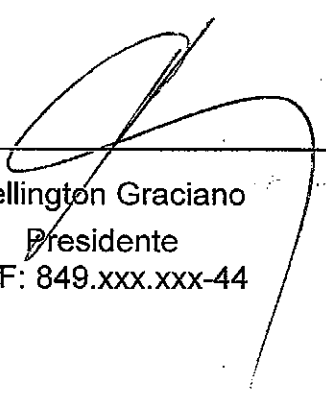
Rua 12, Nº. 1431 – Fone: (34) 3262-4653 – Cep 38300-062 - Setor Sul – Ituiutaba / Mg

Email: leaoxiii@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Wellington Graciano, presidente do Centro Social Leão XIII, CPF: 849.xxx.xxx-44, declaro para os devidos fins que a entidade Centro Social Leão XIII se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019/2014 bem como prestar contas dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.

Ituiutaba-MG, 05 de Março de 2025.


Wellington Graciano
Presidente
CPF: 849.xxx.xxx-44



CENTRO SOCIAL LEÃO XIII

CNPJ 19.473.420/0001-13 - INSC. EST. ISENTO

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob Nº 266.170/68 de 23/04/1969
Registrado no Departamento de Ação Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social
Sob Nº 0426 de 01/09/1972.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 844 de 30/11/1963.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9540 e 9505 de 14/01/1988

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Federal Nº 96.143 de 08/06/1988

Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social Nº 022/2000

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba Nº 002/2006

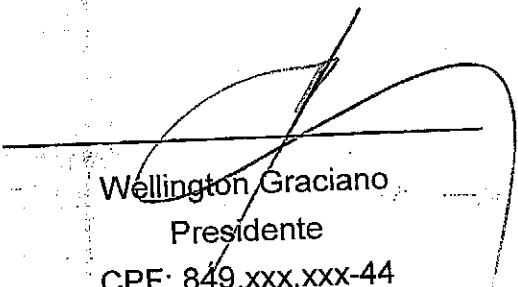
Rua 12, Nº. 1431 – Fone: (34) 3262-4653 – Cep 38300-062 - Setor Sul – Ituiutaba / Mg

Email: leaoxiii@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Wellington Graciano, presidente do Centro Social Leão XIII, CPF: 849.xxx.xxx-44, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba-MG, 05 de Março de 2025.


Wellington Graciano
Presidente
CPF: 849.xxx.xxx-44



CENTRO SOCIAL LEÃO XIII

CNPJ 19.473.420/0001-13 - INSC. EST. ISENTO

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob Nº 266.170/68 de 23/04/1969
Registrado no Departamento de Ação Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social
Sob Nº 0426 de 01/09/1972.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 844 de 30/11/1963.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9540 e 9505 de 14/01/1988

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Federal Nº 96.143 de 08/06/1988

Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social Nº 022/2000

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba Nº 002/2006

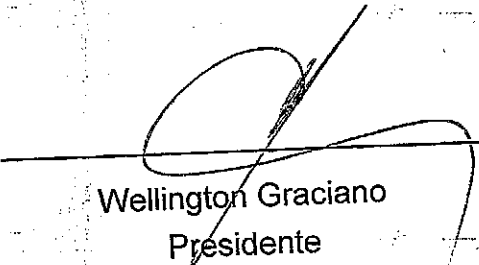
Rua 12, Nº. 1431 – Fone: (34) 3262-4653 – Cep 38300-062 - Setor Sul – Ituiutaba / Mg

Email: leaoxiii@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Wellington Graciano, presidente do Centro Social Leão XIII, CPF: 849.xxx.xxx-44, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba-MG, 05 de Março de 2025.


Wellington Graciano
Presidente

CPF: 849.xxx.xxx-44

CENTRO SOCIAL LEÃO XIII

CNPJ 19.473.420/0001-13 - INSC. EST. ISENTO

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob Nº 266.170/68 de 23/04/1969
Registrado no Departamento de Ação Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social
Sob Nº 0426 de 01/09/1972.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 844 de 30/11/1963.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9540 e 9505 de 14/01/1988

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Federal Nº 96.143 de 08/06/1988

Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social Nº 022/2000

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba Nº 002/2006

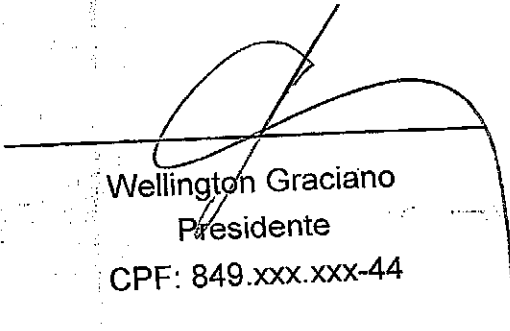
Rua 12, Nº. 1431 – Fone: (34) 3262-4653 – Cep 38300-062 - Setor Sul – Ituiutaba / Mg

Email: leaoxiii@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Wellington Graciano, presidente do Centro Social Leão XIII, CPF: 849.xxx.xxx-44, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) Centro Social Leão XIII, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumido inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba-MG, 05 de Março de 2025.



Wellington Graciano
Presidente

CPF: 849.xxx.xxx-44



CENTRO SOCIAL LEÃO XIII

CNPJ 19.473.420/0001-13 - INSC. EST. ISENTO

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob Nº 266.170/68 de 23/04/1969

Registrado no Departamento de Ação Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social
Sob Nº 0426 de 01/09/1972.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 844 de 30/11/1963.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9540 e 9505 de 14/01/1988

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Federal Nº 96.143 de 08/06/1988

Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social Nº 022/2000

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba Nº 002/2006

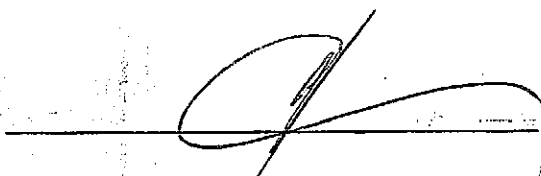
Rua 12, Nº. 1431 – Fone: (34) 3262-4653 – Cep 38300-062 - Setor Sul – Ituiutaba / Mg

Email: leaoxiii@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Wellington Graciano, presidente do Centro Social Leão XIII, CPF: 849.126.006-44, declaro para os devidos fins que a entidade Centro Social Leão XIII teve seu início das atividades em 25/03/1963 e em virtude da Lei Federal nº 13.019/2014, foi realizado as adequações no Estatuto da Entidade a fim de atender os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba-MG, 05 de Março de 2025.



Wellington Graciano
Presidente
CPF: 849.xxx.xxx-44

Summary

Filipinos

CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA
VANIA DE OLIVEIRA LEAL LIMA

1993

ITUJABA-MG

Edo official - NASC - LV-Ad/HL-13

ETHIOPIA-MO

17/7/1986

DT-204B

232

100

Charles Arisno Winters



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODOS
O TERRITÓRIO NACIONAL
1032486850

NOME
FABRICIO CANDIDO DA COSTA

DOC. IDENTIDADE / DIR. EMISSOR SP
MG8898592 SSP MG

CPF 056.026.996-00 DATA NASCIMENTO 05/06/1981

FUNÇÃO
SILVIO CANDIDO DA COSTA
MARIA DE LOURDES DA COSTA

PROVAÇÃO ACC CATEGORIA AB

Nº REGISTRO 3371315622 VALIDADE 29/12/2019 1ª HABILITAÇÃO 25/08/2004

OBSERVAÇÕES

Lourenço Brindes do Arto
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL ITUIUTABA, MG DATA EMISSÃO 31/12/2014

Andressa Almeida 13400981620
ACERTURA DO EMISSOR *Silvia Melo* 1032486850
Dirceu Batista Filho 1032486850

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

PROVAÇÃO PLASTIFICAR
1032486850

CEMIG
Emissão: 25/04/2019
Impressão: 25/04/2019 10:02:45

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica
Série: U1 NF: 112541935
Controla:
02.108/R4S0DBB328/0021

Emissão: 25/04/2019 Impressão: 25/04/2019 10:02:45 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela
Emissão automática pelo Regime Especial/PTA Nº 45 000009762 37 - GEE/AB Lel nº 10 438 de abril de 2002

SIMONE APARECIDA MENDES
PORFÍRIO
RUA SEBASTIAO CAMARGOS GODOVEIA
1841 CS
SETOR UNIVERSITARIO
ITUJUBA - MG
CEP 38302-230
MÉDICO Nº: ABN860027795

Nº DO CLIENTE: 7004389911
Nº da Instalação Subclasse Classe
3002826338 RESIDENCIAL Residencial
Monofásico
Dados da Leitura Modalidade Tarifária
26/03 25/04 23/05 Tarifa Convencional
Informações Técnicas
Leitura Anterior Leitura Atual Constante de Medição Consumo

Consumo Elétrico 44092 44200 1 108

VALORES FATURADOS
Quantidade Preço Valor (R\$)
108 0.89117892 96.22
ENCARGOS/COBANÇAS
Valor R\$
Contrib. Custo Hum. Pública 16.13
Juros mora 1%am 34 dia(s) sobre R\$107.25 1.22
Variação do IGP-M: R\$108.47 1.53
Multa 2% conta de 03/2019 sobre R\$ 92.59 1.85
TARIFAS APLICADAS (Sem Impostos)
Energia Elétrica kWh 0.58684000

CPF 652 325 426-72

RESERVADO AO FISCAL

0541.A305.D078.620C.8DA3.305F.BB84.0ED3

REFERENTE A VENCIMENTO VALOR A PAGAR
ABR/2019 14/05/2019 R\$ 116,95

Base de Cálculo (R\$):		Alíquota(%)	Valor (R\$):
Consumo	96,22	30	R\$ 28,86
Imposto	96,22	0,74	R\$ 0,71
Outros	96,22	3,41	R\$ 3,28

Histórico do Consumo		Dias de Faturam.	DEBITO(s)		
Consumo kWh	Média kWh/dia		Mês/Ano	Valor	Prev. Corte
MAR/2019	104	3,25	32		
FEV/2019	112	3,73	30		
JAN/2019	114	3,45	33		
DEZ/2018	128	4,57	28		
NOV/2018	77	2,50	30		
OCT/2018	102	3,09	33	MAR/2019	R\$114,75 09/05/2019
SET/2018	107	3,58	30		
AUG/2018	115	3,42	33		
JUL/2018	100	3,44	29		
JUN/2018	100	3,44	29		
MAI/2018	113	3,76	30		
ABR/2018	82	2,50	32		

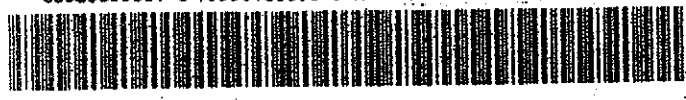
Informações Gerais

Tarifa vigente conforme Res Anel nº 2.336, de 22/05/2018.
MAR/2019 Band. Verde - ABR/2019 Band. Verde
O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais
vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas.
É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações de atividade
exercida no local.
Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br.
Leitura realizada conf. calendário de faturamento.

RECEBA SUA FATURA DE ENERGIA POR E-MAIL DE FORMA FÁCIL, RÁPIDA E SEGURA.
ACESSE AGORA www.cemig.com.br

CEMIG
000028263382
VENCIMENTO 14/05/2019
TOTAL A PAGAR R\$ 116,95

83620000001-3 16950138000-3 45174195211-8 00028263382-5



SETOR DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 5587/2025

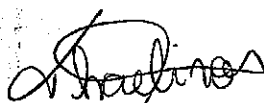
À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo, matrícula e assinatura do mesmo.

O processo se trata de recurso proveniente de Emenda Parlamentar do Deputado André Janones, que totalizam o valor de R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais) para ser utilizado como CUSTEIO pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 25 de março de 2025.



Thamis Elias Rosa
Mat. 828

PLANO DE TRABALHO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE				
RAZÃO SOCIAL: CENTRO SOCIAL LEÃO XIII			CNPJ nº 19.473.420/0001-13	
ENDEREÇO: Rua 12, nº 1431			BAIRRO: <i>Setor Sul</i>	
CIDADE: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38300-023	FONE: 34-3262-4653	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: Lei nº 844, de 30 de novembro 1963
CONTA CORRENTE: 74118-3	BANCO: BRASIL	Agência 0204-6	REGISTRO CMAS: N° 022	
NOME DO RESPONSÁVEL: WELLINGTON GRACIANO			CARGO: PRESIDENTE	
DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 07/06/2023 à 06/06/2025			FONE CONTATO: 34-99179-8270	
2 - Caracterização da Proposta			Duração	
2.1 - Programa/Título			INICIO	TÉRMINO
Custeio e Manutenção do Centro Social Leao XIII, com atendimento de 240 crianças de 0 a 5 anos de idade			01/01/2025	31/12/2025
2.2 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO:				
A instituição Centro Social Leão XIII presta serviço de Assistência Social às crianças e a comunidade, desenvolvendo trabalho , acolhendo crianças e jovens em unanimidade através do projeto Vivência Cultural. Onde na prática executa e acolhem em um ambiente humanizado, valorizando em sua totalidade despertando-os ao convívio no coletivo respeitando a sua individualidade. Estimulando o desenvolvimento infantil, promovendo o auxílio às famílias, garantindo na prática que ocupem o seu tempo ao projeto social, afastando-os das ruas, para que não sejam estimulados a ilicitudes, que nos dias de hoje é autamente devastador á família. Disponibilizando interação com centro de convivência, brinquedoteca, espaço social, garantindo assim á todas familias um referência saudável a todos.				
2.3 JUSTIFICATIVA:				
Manutenção e reparo do espaço social centro de convivência, brinquedoteca, parque social, do Centro Social Leao XIII onde será realizado pintura do espaço de 496,32m². Execução de reparos, consertos. Consideramos que seja aprovado o objeto escrito visto que no caderno de apoio técnico integrado cita na página 95 Assim, podemos dizer que as principais categorias de gastos de custeio podem ser descritas da seguinte forma: contratações de Pessoa Física e Jurídica: reparos, consertos, revisões, pinturas, reformas e adaptações para acessibilidade de bens imóveis sem que ocorra a ampliação do imóvel; realização de capacitação e outras atividades relacionadas aos serviços;.				

PLANO DE TRABALHO

3- Previsão de Atendimento Físico:

3.1- Metas/pessoas beneficiadas:

Possibilitar atendimento exclusivo às crianças dentro dos padrões alimentar, segurança e higiene estabelecida pela instituição, além de garantir um ambiente seguro e estimulante para o desenvolvimento social das crianças, contribuindo para inclusão social e convívio social seja ofertados a todos, alinhados as orientações da Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social.

Atendimento a crianças de 0 a 5 anos. TOTAL: 240

3.2 Público Ativo:

CRIANÇAS

4- Proposta

4.1 Valor do Concedente:

R\$ 26.000,00

4.2 - Outras fontes da entidade:

Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

Wellington Graciano (Presidente) - CPF 849.126.006-44 - RG. M6.556.919

Rua Segunda, 262 - Centro - 38300-048

26.000,00

PLANO DE TRABALHO

6. - Cronograma de Desembolso

6.1 - CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	26.000,00	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

4.1.1 - CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

4.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

4.2.1 - PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

PLANO DE TRABALHO

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba, de de

WELLINGTON GRACIANO
Presidente

Centro Social Leão XIII

2º Partícipe

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba, de de

LEANDRA GUEDES FERREIRA

Prefeita de Ituiutaba

1º Partícipe



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Secretaria Nacional de Assistência Social

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social

Ed.The Union - Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS,Trecho 3,Lote 1 - Guará

Sede do FNAS CEP:70.610-635-Brasília/DF Tel.:0800 707 2003 E-mail:sigtv.informacoes@cidadania.gov.br

ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 313420220240004

1. Origem do Recurso:

Tipo Recurso	Ano	Número
EMENDA	2024	202439140006

2. Ente Federado Indicado:

UF	Esfera	Município
MG	MUNICIPAL	ITUIUTABA
Ente: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		CNPJ: 97.529.547/0001-10

3. Dados da Programação:

Ano	Número	Funcional Programática
2024	313420220240004	082445131219G0031
GND 3: R\$ 397.000,00	GND 4: R\$ 0,00	Total Programação: R\$ 397.000,00
Situação: Programação com OB.Efetivada		
Programa: Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - EMENDAS INDIVIDUAIS 2024		
Número Processo SEI: 71000090579202418		

4. Dados da Nota de Empenho:

Nº Empenho	Ano Empenho	Nº PTRES	Nº Plano Interno	GND	Valor
Não foram encontrados dados de nota de empenho para esta programação.					

5. Dados do Pagamento:

Ordem Bancária	Data da Ordem Bancária	GND	Banco	Agência	Conta Corrente
152	24/01/2025	3 - Custeio	001	002046	000000759090
152	24/01/2025	3 - Custeio	001	002046	000000759104
152	24/01/2025	3 - Custeio	001	002046	00000071030X
152	24/01/2025	3 - Custeio	001	002046	000000755516
152	24/01/2025	3 - Custeio	001	002046	000000727148
152	24/01/2025	3 - Custeio	001	002046	000000727121
152	24/01/2025	3 - Custeio	001	002046	00000072713X

6. Dados da Unidade Socioassistencial Beneficiaria:

6.1 - Centro Social Leão XIII		
CNPJ/CGC: 19.473.420/0001-13	Endereço: Rua 12 c/ 37 e 39, nÂ° 1431 , BAIRRO: Setro Sul, CIDADE: ITUIUTABA	
GND3: R\$ 26.000,00	GND4: R\$ 0,00	Total Indicado: R\$ 26.000,00
6.1.1 - Serviços Prestados Pela Unidade Socioassistencial Beneficiaria		
Serviço	Endereço	
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Rua 12 c/ 37 e 39, nÂ° 1431, Setro Sul, ITUIUTABA - MG	
6.1.2 - Itens Indicados para Unidade Socioassistencial Beneficiaria		
Nome do Item	Quantidade Vinculada	

6.2 - Creche Espírita Joséfina de Magalhães**CNPJ/CGC:** 21.237.243/0001-18**Endereço:** Rua Antonio Costa Junqueira, nº 915 , BAIRRO: Platina, CIDADE: ITUIUTABA**GND3:** R\$ 45.000,00**GND4:** R\$ 0,00**Total Indicado:** R\$ 45.000,00**6.2.1 - Serviços Prestados Pela Unidade Socioassistencial Beneficiária**

Serviço	Endereço
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Rua Antonio Costa Junqueira, nº 915, Platina, ITUIUTABA - MG

6.2.2 - Itens Indicados para Unidade Socioassistencial Beneficiária

Nome do Item	Quantidade Vinculada
--------------	----------------------

6.3 - Lar Espírita Maria José Fratari		
CNPJ/CGC: 21.332.705/0001-86	Endereço: Rua Cincinato Lourenço Freire, nº 12 , BAIRRO: Ipiranga, CIDADE: ITUIUTABA	
GND3: R\$ 150.000,00	GND4: R\$ 0,00	Total Indicado: R\$ 150.000,00
6.3.1 - Serviços Prestados Pela Unidade Socioassistencial Beneficiaria		
Serviço	Endereço	
6.3.2 - Itens Indicados para Unidade Socioassistencial Beneficiaria		
Nome do Item	Quantidade Vinculada	

6.4 - Creche Maria de Nazaré I		
---------------------------------------	--	--

CNPJ/CGC: 21.293.238/0001-22	Endereço: Rua Zumbi dos Palmares, n.º 640 , BAIRRO: Setor Norte, CIDADE: ITUIUTABA	
-------------------------------------	---	--

GND3: R\$ 130.000,00	GND4: R\$ 0,00	Total Indicado: R\$ 130.000,00
-----------------------------	-----------------------	---------------------------------------

6.4.1 - Serviços Prestados Pela Unidade Socioassistencial Beneficiaria	
---	--

Serviço	Endereço
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Rua Zumbi dos Palmares, n.º 657, Setor Norte, ITUIUTABA - MG

6.4.2 - Itens Indicados para Unidade Socioassistencial Beneficiaria	
--	--

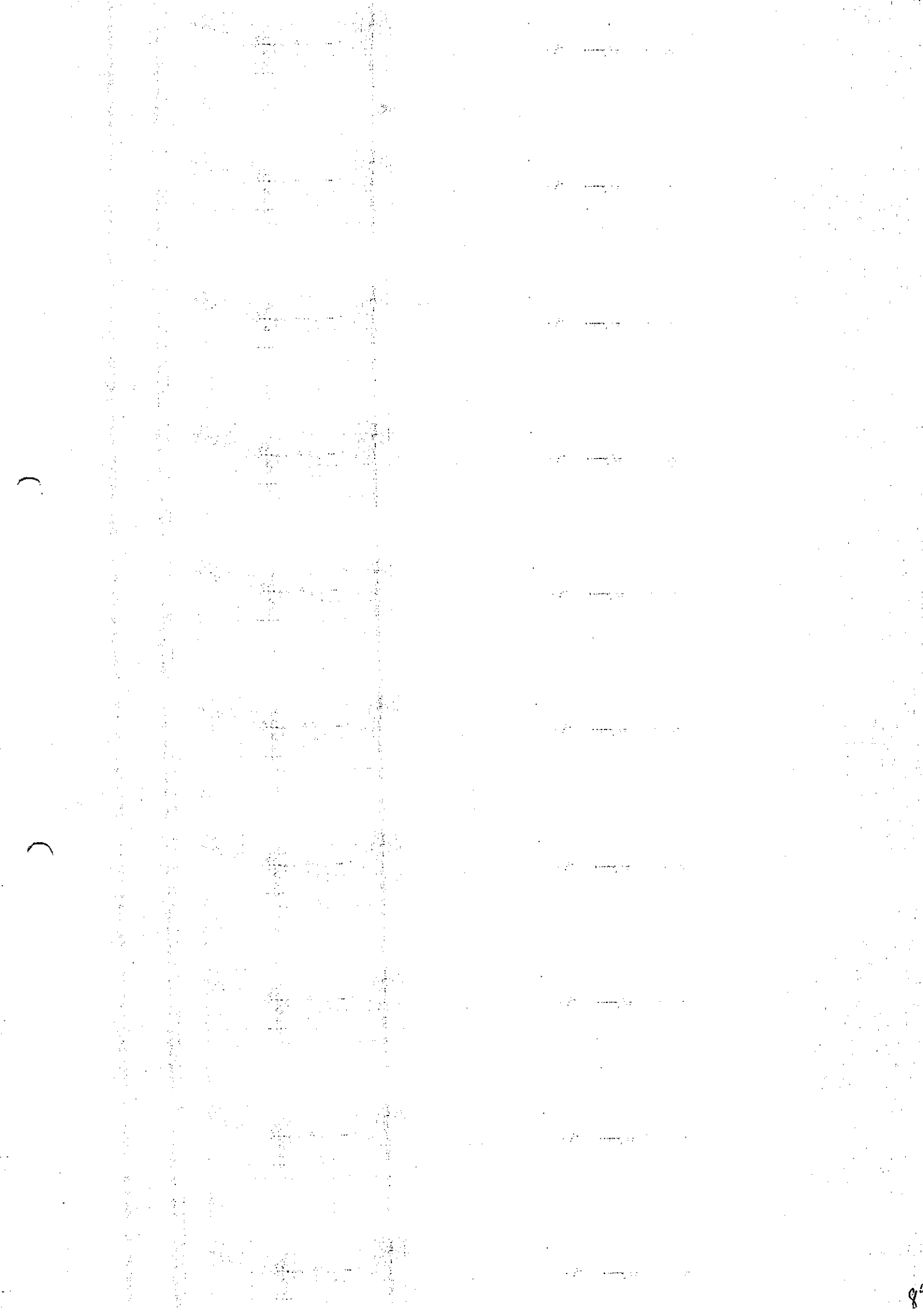
Nome do Item	Quantidade Vinculada
---------------------	-----------------------------

6.5 - Lar Espírita Pouso do Amanhecer**CNPJ/CGC:** 21.236.989/0001-07**Endereço:** Av. 33, nº 1777 , BAIRRO: Natal, CIDADE: ITUIUTABA**GND3:** R\$ 46.000,00**GND4:** R\$ 0,00**Total Indicado:** R\$ 46.000,00**6.5.1 - Serviços Prestados Pela Unidade Socioassistencial Beneficiária**

Serviço	Endereço
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Av. 33, nº 1777, Natal, ITUIUTABA - MG

6.5.2 - Itens Indicados para Unidade Socioassistencial Beneficiária

Nome do Item	Quantidade Vinculada
---------------------	-----------------------------





MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Secretaria Nacional de Assistência Social

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social

Ed.The Union - Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS,Trecho 3,Lote 1 - Guará

Sede do FNAS CEP:70.610-635-Brasilia/DF Tel.:0800 707 2003 E-mail:sigtv.informacoes@cidadania.gov.br

ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 313420220240004

1. Origem do Recurso:

Tipo Recurso	Ano	Número
EMENDA	2024	202439140006

2. Ente Federado Indicado:

UF	Esfera	Município
MG	MUNICIPAL	ITUIUTABA
Ente: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		CNPJ: 97.529.547/0001-10

3. Dados da Programação:

Ano	Número	Funcional Programática
2024	313420220240004	082445131219G0031
GND 3: R\$ 397.000,00	GND 4: R\$ 0,00	Total Programação: R\$ 397.000,00

Situação: Programação com OB Efetivada

Programa: Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - EMENDAS INDIVIDUAIS 2024

Número Processo SEI: 71000090579202418

4. Dados da Nota de Empenho:

Nº Empenho	Ano Empenho	Nº PTRES	Nº Plano Interno	GND	Valor
Não foram encontrados dados de nota de empenho para esta programação.					

5. Dados do Pagamento:

Ordem Bancária	Data da Ordem Bancária	GND	Banco	Agência	Conta Corrente
152	24/01/2025	3 - Custeio	001	002046	000000759090
152	24/01/2025	3 - Custeio	001	002046	000000759104
152	24/01/2025	3 - Custeio	001	002046	00000071030X
152	24/01/2025	3 - Custeio	001	002046	000000755516
152	24/01/2025	3 - Custeio	001	002046	000000727148
152	24/01/2025	3 - Custeio	001	002046	000000727121
152	24/01/2025	3 - Custeio	001	002046	00000072713X

6. Dados da Unidade Socioassistencial Beneficiária:

6.1 - Centro Social Leão XIII

CNPJ/CGC: 19.473.420/0001-13	Endereço: Rua 12 c/ 37 e 39, n.º 1431 , BAIRRO: Setro Sul, CIDADE: ITUIUTABA	
GND3: R\$ 26.000,00	GND4: R\$ 0,00	Total Indicado: R\$ 26.000,00

6.1.1 - Serviços Prestados Pela Unidade Socioassistencial Beneficiária

Serviço	Endereço
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Rua 12 c/ 37 e 39, n.º 1431, Setro Sul, ITUIUTABA - MG

6.1.2 - Itens Indicados para Unidade Socioassistencial Beneficiária

Nome do Item	Quantidade Vinculada
--------------	----------------------

6.2 - Creche Espírita Joséfina de Magalhães**CNPJ/CGC:** 21.237.243/0001-18**Endereço:** Rua Antonio Costa Junqueira, n.º 915 , BAIRRO: Platina, CIDADE: ITUIUTABA**GND3:** R\$ 45.000,00**GND4:** R\$ 0,00**Total Indicado:** R\$ 45.000,00**6.2.1 - Serviços Prestados Pela Unidade Socioassistencial Beneficiária**

Serviço	Endereço
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Rua Antonio Costa Junqueira, n.º 915, Platina, ITUIUTABA - MG

6.2.2 - Itens Indicados para Unidade Socioassistencial Beneficiária

Nome do Item	Quantidade Vinculada
---------------------	-----------------------------

6.3 - Lar Espírita Maria José Fratari

CNPJ/CGC: 21.332.705/0001-86	Endereço: Rua Cincinato Lourenço Freire, nº 12 , BAIRRO: Ipiranga, CIDADE: ITUIUTABA	
GND3: R\$ 150.000,00	GND4: R\$ 0,00	Total Indicado: R\$ 150.000,00

6.3.1 - Serviços Prestados Pela Unidade Socioassistencial Beneficiária

Serviço	Endereço
----------------	-----------------

6.3.2 - Itens Indicados para Unidade Socioassistencial Beneficiária

Nome do Item	Quantidade Vinculada
---------------------	-----------------------------

6.4 - Creche Maria de Nazaré I		
CNPJ/CGC: 21.293.238/0001-22	Endereço: Rua Zumbi dos Palmares, n.º 640 , BAIRRO: Setor Norte, CIDADE: ITUIUTABA	
GND3: R\$ 130.000,00	GND4: R\$ 0,00	Total Indicado: R\$ 130.000,00
6.4.1 - Serviços Prestados Pela Unidade Socioassistencial Beneficiária		
Serviço	Endereço	
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Rua Zumbi dos Palmares, n.º 657, Setor Norte, ITUIUTABA - MG	
6.4.2 - Itens Indicados para Unidade Socioassistencial Beneficiária		
Nome do Item		Quantidade Vinculada

6.5 - Lar Espírita Pouso do Amanhecer		
CNPJ/CGC: 21.236.989/0001-07	Endereço: Av. 33, nº 1777 , BAIRRO: Natal, CIDADE: ITUIUTABA	
GND3: R\$ 46.000,00	GND4: R\$ 0,00	Total Indicado: R\$ 46.000,00
6.5.1 - Serviços Prestados Pela Unidade Socioassistencial Beneficiária		
Serviço	Endereço	
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Av. 33, nº 1777, Natal, ITUIUTABA - MG	
6.5.2 - Itens Indicados para Unidade Socioassistencial Beneficiária		
Nome do Item		Quantidade Vinculada

DESPACHO

Ituiutaba-MG, 23 de julho de 2025.

Assunto: APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO – RELEVÂNCIA SOCIAL E INTERESSE PÚBLICO – PROPOSTA DE MANUTENÇÃO DO CENTRO SOCIAL LEÃO XIII

Considerando a proposta apresentada pelo Centro Social Leão XIII, instituição que atua na oferta de serviços socioassistenciais voltados ao atendimento de crianças e da comunidade por meio do projeto *Vivência Cultural*, cumpre destacar sua evidente relevância social e o inequívoco interesse público de sua manutenção e fortalecimento.

O projeto desenvolve ações voltadas ao acolhimento humanizado, à valorização da infância, à promoção do convívio coletivo com respeito à individualidade, bem como ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Trata-se de uma iniciativa alinhada aos objetivos da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), ao oferecer proteção social básica, prevenindo situações de risco e promovendo o desenvolvimento de crianças de 0 a 5 anos, com previsão de atendimento a 240 crianças.

A proposta de reparo, pintura e manutenção estrutural do centro de convivência, brinquedoteca e parque infantil — espaços essenciais para o acolhimento seguro e saudável do público atendido — demonstra-se plenamente adequada e legítima, principalmente por proporcionar um ambiente digno, acessível e estimulante ao público infantil. O atendimento a padrões de segurança, higiene e alimentação, alinhados às diretrizes da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social, evidencia o cuidado da instituição com a qualidade do serviço prestado.

Ressalte-se que os itens descritos na justificativa técnica — incluindo materiais de construção, mão de obra especializada e manutenção de áreas infantis e coletivas — encontram-se em conformidade com as orientações constantes no *Caderno de Apoio Técnico Integrado da Rede SUAS*, conforme previsto na página 95, que contempla a possibilidade de custeio com reparos, consertos, pinturas e adequações em bens imóveis, desde que não impliquem ampliação da estrutura física.

Dessa forma, reconhece-se a proposta como tecnicamente pertinente, socialmente relevante e de interesse público, justificando-se o regular prosseguimento do processo administrativo para viabilização do apoio solicitado.

Encaminhamento para gestão e fiscalização dos contratos:

- Gestora de Contratos: Daiane Aparecida Cintra, matrícula n.º 1280 – Diretora da Proteção Social Especial.
- Fiscal de Contratos: Thiago Oliveira Silva, matrícula n.º 3566 – Chefe do Setor de Programas e Projetos Sociais.

Assim sendo, declara-se aprovado o Plano de Trabalho, páginas 75 a 79 a proposta apresentada pela entidade, reconhecendo-se, em caráter formal, sua relevância social e o interesse público envolvido, autorizando-se os trâmites subsequentes para a celebração do

94

Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social



PREFEITURA
ITUIUTABA
Faz acontecer

termo de fomento, nos termos da legislação vigente e observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Atenciosamente,

MANUELA GUEDES VIANA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5587/2025

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Manutenção e reparo do espaço social do centro de convivência, brinquedoteca, parque social, do Centro Social Leão XIII, onde será realizada a pintura do espaço e execução de reparos.

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: CENTRO SOCIAL LEÃO XIII.

CNPJ: 19.473.420/0001-13

Endereço: Rua Doze, nº 1431, B. Setor Sul.

Objeto proposto: Manutenção e reparo do espaço social do centro de convivência, brinquedoteca, parque social, do Centro Social Leão XIII, onde será realizada a pintura do espaço e execução de reparos.

Valor total do repasse: R\$26.000,00

Período: Exercício de 2025.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **CENTRO SOCIAL LEÃO XIII**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba suprir atividades concernentes ao âmbito da **educação**.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município com a Manutenção e reparo do espaço social do centro de

PREFEITURA DE ITUIUTABA

convivência, brinquedoteca, parque social, do Centro Social Leão XIII, onde será realizada a pintura do espaço e execução de reparos.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste íterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no

PREFEITURA DE ITUIUTABA

inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).”.

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor educacional, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

- c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

- d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **01 parcela** ou na conveniência da administração municipal.

- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 31/2025** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades

PREFEITURA DE ITUIUTABA

descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

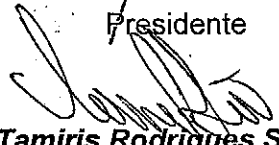
Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 24 de julho de 2025.


Thamiris Elias Rosa
Presidente


Tamiris Rodrigues Santos
Membro



PARECER JURÍDICO Nº 619/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5587/2025

Assunto: TERMO DE FOMENTO – PLANO DE TRABALHO – INVESTIMENTO EM ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – EMENDA IMPOSITIVA

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Requerente CENTRO SOCIAL LEÃO XIII solicita a celebração de Termo de Fomento para repasse de verbas originárias de Emenda Parlamentar do Deputado Federal André Janones para investimento (fls. 02).

Acompanha o requerimento os documentos de fls. 03/73 e 75/96.

Em fls. 74 foi proferido despacho do Setor de Convênios solicitando indicação do Gestor e Fiscal do Plano de Trabalho à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Em fls. 97/98 restou aprovada a relevância do Projeto e indicados o Gestor e Fiscal do Contrato, bem como, confirmada a disponibilidade dos recursos originados da Emenda Parlamentar (fls. 82 e fls. 91).

Tendo sido proferido Parecer Técnico pela viabilidade do Termo de Fomento em fls. 99/102.

Este é o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.)

Compulsando-se os autos, verifica-se que a entidade solicita a celebração de Termo de Fomento para receber Emenda Parlamentar no valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) (fls. 75/79).

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

VI - a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. (grifos nossos)

A Lei Municipal nº 4.380/2015 estabelece que:

Art. 14. Os recursos do FMAS poderão ser aplicados em:

(...)

XXI - o repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo CMAS, respeitando as permissões e pressupostos legais que regulam a espécie.

Parágrafo único. A transferência de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social processar-se-ão mediante convênios, termos de cooperação, contratos, ajustes e/ou similares, obedecendo à Legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Ato contínuo, a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, determina que:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

(...)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

(...)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

(...)

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (...)

No âmbito municipal, o Decreto nº 8.169/2016 que regulamenta as disposições da lei federal, dispõe que:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ituiutaba:

(...)

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação; (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Estabelece ainda o Decreto Municipal os requisitos para a celebração dos Termos de Fomento no art. 13, em concordância ao estipulado no art. 33 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Conforme despacho da Secretaria Municipal de Assistência Social (fls. 97):

“(...) O projeto desenvolve ações voltadas ao acolhimento humanizado, à valorização da infância, à promoção do convívio coletivo com respeito à individualidade, bem como ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Trata-se de uma iniciativa alinhada aos objetivos da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), ao oferecer proteção social básica, prevenindo situação de risco e promovendo o desenvolvimento de crianças de 0 a 5 anos, com previsão de atendimento a 240 crianças. (...)”

Válido pontuar que todo recurso público deve ser usado levando em consideração os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF). Por moralidade, pode-se incorporar o binômio necessidade/oportunidade. **Sendo assim, cabe ao Setor de Convênios e não à Procuradoria Geral do Município a análise de cada um dos custos informados no Plano de Trabalho, em conjunto com o ordenador da despesa, do gestor e do fiscal do contrato a fim de traçar sua conformidade à realidade.**

Ato contínuo, concluiu o Parecer Técnico do Setor de Convênios do Município (fls. 102) que: “(...) concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva (...)”.

Válido pontuar ainda que apesar de já aprovado, o Planos de Trabalho precisa ser desenvolvidos a fim de garantir ao Município a plena fiscalização do uso dos recursos públicos, sendo assim, **RECOMENDA-SE** que: **a) nos próximos haja previsão expressa dos valores exigíveis/executáveis para cada um dos itens enumerados pela instituição, não podendo ser realizada apenas uma indicação desvinculada de metas e valores específicos; b) naqueles itens em que houver uma variação normal dos valores (por exemplo, contas de energia e água), seja apontado uma média mensal histórica para os valores, e; c) sejam decotadas todas as indicações genéricas e não identificáveis do Plano de Trabalho, tais como, “(...) pagamento Mão de Obra (...) Material de consumo para reforma (...)”.**

Todos os recursos devem ser corretamente indicados a fim de garantir a lisura nos gastos e na fiscalização dos recursos. Tal condição está expressa na Lei Federal nº 13.019/2014, veja-se:

(...) Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (...) (grifos nossos)

Neste sentido, **ENTENDEMOS** pela possibilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada, desde que respeitadas as exigências supra referenciadas.

Pontua-se que, **não compete à Procuradoria Geral do Município a análise ou verificação da viabilidade financeira-orçamentária do Plano de Trabalho**, competindo ao ordenador da despesa, no caso, o Secretário Municipal, o acompanhamento de tal viabilidade em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

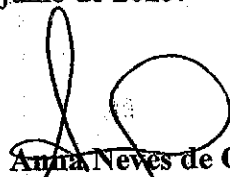
3. CONCLUSÃO

Portanto, considerando o despacho favorável da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Setor de Convênios do Município, entendemos pela possibilidade jurídica e expedição do Termo de Fomento, o qual deve observar a legislação de regência, qual seja Lei Federal nº 13.019/2017, Decreto Municipal nº 8.169/2016 e Lei Municipal nº 4.380/2015.

É o parecer. S.M.J

Ao **SETOR DE CONVÊNIOS**.

Ituiutaba/MG, 24 de julho de 2025.


Andréa Neves de Oliveira

Procuradora Geral do Município


Luiz David Lara Filho

Procurador Adjunto



CENTRO SOCIAL LEÃO XIII

CNPJ 19.473.420/0001-13 - INSC. EST. ISENTA

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob Nº 268.170/66 de 23/04/1969

Registrado no Departamento de Ação Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social
Sob Nº 0426 de 01/09/1972.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 844 de 30/11/1963.

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9540 e 9505 de 14/01/1988

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Federal Nº 96.143 de 08/06/1988

Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social Nº 022/2000

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itulubá Nº 002/2006

Rua 12, Nº. 1431 - Fone: (34) 3262-4653 - Cep 38300-062 - Setor Sul - Itulubá / Mg

Email: leaoxiii@hotmail.com

ATA DA REUNIÃO REALIZADA NO CENTRO SOCIAL LEÃO XIII SITO NA RUA: 12 Nº 1431 - CEP 38300-062 - SETOR-SUL - CUJO OBJETIVO É DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL PARA O BIÊNIO (07/06/2026 A 06/06/2027).

Ao quinze do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, às 17:30h, nas dependências do Centro Social Leão XIII, sito na Rua: 12 nº 1431 - setor sul, reuniu-se em Assembleia Geral conforme Edital publicado aos 05/05/2023 para tratar do seguinte: Eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal para o biênio 07/06/2025 a 06/06/2027. Inicialmente o presidente Wellington Graciano cumprimentou e agradeceu a presença de todos, enfatizando o objetivo da Assembleia que é a Eleição e Posse da Diretoria e nomeação do Conselho Fiscal do Centro Social Leão XIII, considerando aberto o processo de votação, cuja a primeira convocação obteve a presença mínima de cinquenta por cento dos associados. Visto haver somente uma chapa inscrita esta foi eleita ficando assim constituída: Presidente: Pablo Pereira Santos; Vice-presidente: Ubiramar Ribeiro Cavalcante; 1º Tesoureiro: Fabiola Vieira Naves Melo; 2º Tesoureiro: Leonardo Rafael de Oliveira; 1º Secretário: Luiz Antônio de Miranda e 2º Secretário: Sinval Euripedes Cintra. Também foram nomeados para compor o Conselho Fiscal os seguintes membros efetivos: Charles Antonio de Oliveira; Fabricio Candido da Costa e Simone Aparecida Mendes Porfiro e suplentes: Ione Alves Oliveira Silva; Jesinei Alves da Silva e Alex Sandro de Oliveira. Nada mais a tratar, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e demais membros da diretoria. Itulubá-MG em 15 de Maio de 2025.

Alex Sandro de Oliveira.

[Handwritten signatures of the board members]

Membros da Diretoria

Presidente: Pablo Pereira Santos, divorciado, brasileira, técnico de raio x, residente e domiciliada na cidade de Ituiutaba-MG sito na Rua Unios do Campo, 133- Cidade Jardim, portador do CPF: 038.874.656-44 e RG: M 8.096.245.

Pablo Pereira Santos

Vice-presidente: Ubiramar Ribeiro Cavalcante, solteiro, brasileira, engenheiro agrônomo, residente e domiciliada na cidade de Ituiutaba-MG sito na Avenida 49, 357 - Elândia, portador do CPF: 012.918.506-95 e RG: MG 10.413.295.

Ubiramar Ribeiro Cavalcante

1º Tesoureiro: Alex Sandro de Oliveira, brasileiro, solteiro, vendedor, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba-MG sito na Rua 33-A nº 318 - Bairro Natal, portador do CPF: 903.252.066-00 e RG MG 7.958.347.

Alex Sandro de Oliveira

2º Tesoureiro: Leonardo Rafael de Oliveira, solteiro, brasileira, auxiliar administrativo, residente e domiciliada na cidade de Ituiutaba-MG sito na Rua Mussaenda nº 660 - cidade jardim, portador do CPF: 095.723.468-01 e RG: MG 15.826.682.

1º Secretário: Luiz Antônio de Miranda, casado, brasileira, construtor, residente e domiciliada na cidade de Ituiutaba-MG sito na Rua Iugoslávia, 1821 - Eldorado, portador do CPF: 932.261.876-00 e RG: MG 6.587.443.

Luiz Antônio de Miranda

2º Secretário: Sival Euripedes Cintra, casado, brasileira, aposentado, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba-MG sito na Rua trinta e quatro, 1141 - centro, portador do CPF: 303.179.406-00 e RG: MG 23.303.703.

Sival Euripedes Cintra

Conselho Fiscal Efetivos:

Charles Antonio de Oliveira, casado, brasileiro, Manutenção de Ar, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba-MG sito na Av 31, 2310 - centro, portador do CPF: 064.865.136-32 e RG: MG 13.214.249.

Charles Antonio de Oliveira

Fabrizio Cândido da Costa, casado, brasileira, acessor jurídico, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba-MG sito na Rua Pedro Rodrigues Chaves, 141 - jardim do rosário, portador do CPF: 056.026.996-00 e RG: MG 8.898.592

Fabrizio Cândido da Costa

Sírmone Aparecida Mendes Porfírio, divorciada, brasileira, técnica em enfermagem, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba-MG sito na Rua Sebastião Camargo Gouveia, 3641 - universitário, portadora do CPF: 652.325.426-72 e RG: MG 8.812.947.

Sírmone

Conselho Fiscal Suplentes:

Ione Alves Oliveira Silva, casada, brasileira, motorista autônomo, residente e domiciliada na cidade de Ituiutaba-MG sito na Rua segunda nº 177 - centro, portadora do CPF: 047.397.168-66 e RG: MG 4.635.440.

Ione

Jesine Alves da Silva, casado, brasileira, motorista autônomo, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba-MG sito na Rua segunda nº 177 - centro, portador do CPF: 581.927.606-00 e RG: M 4.635.437.

Jesine

Fabiola Vieira Naves Melo, casada, brasileira, secretária, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba-MG sito na Av 31, 2310 - centro, portador do CPF: 081.805.886-25 e RG: MG 15.661.341

Fabiola

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2024 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITUIUTABA E O CENTRO SOCIAL
LEÃO XIII.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e o CENTRO SOCIAL LEÃO XIII, inscrito no CNPJ sob nº 19.473.420/0001-13, com sede na Rua 12, nº 1431, Bairro Setor Sul, representado por seu Presidente **PABLO PEREIRA SANTOS**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº xxxxx, de xx de xxxxx de 2025**, consoante o processo administrativo nº 5587/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal nº xxxx, de xx de xxxxx de 2025**, tem por objeto Manutenção e reparo do espaço social do centro de convivência, brinquedoteca, parque social, do Centro Social Leão XIII, onde será realizada a pintura do espaço e execução de reparos, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 - A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar-se-á pelas Servidoras: GESTORA: Daiane Aparecida Cintra: 1280; Cargo: Diretora de Departamento de Proteção Social Especial - Fiscal: Thiago Oliveira Silva; Cargo: Chefe do Setor de Programas e Projetos Sociais; Matrícula: 3566.

4.2 - O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$ 26.000,00(vinte e seis mil reais), oriundo de recurso de Emenda Parlamentar, assim discriminados:

- Deputado Federal: André Janones - R\$ 26.000,00(vinte e seis mil reais).

TOTAL – R\$ 26.000,00(vinte e seis mil reais).

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$ 26.000,00(vinte e seis mil reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

XXXXX NÃO FOI INFORMADA AINDA XXXX

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará até 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA NONA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII - Relatório de execução Físico - Financeiro;

VIII - Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX - Relação de Pagamentos;

X - Relação de Conciliação Bancária;

XII - Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3 – A alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 04 de agosto de 2025.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA

PABLO PEREIRA SANTOS
PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

Processo nº 5587/2025

Assunto: Celebração do Termo de Fomento – Emenda Impositiva

Interessado: Centro Social Leão XIII

PARECER TÉCNICO Nº 236/2025 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 5587/025, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e o Centro Social Leão XIII- Creche.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse de R\$26.000,00 (Vinte e seis mil reais) para atender as necessidades de investimento na manutenção do Centro Social Leão XIII- Creche.

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, entretanto deverá ser observado o que segue:

- Informar a Dotação Orçamentária para constar no Termo de Fomento;

No tocante ao Plano de Trabalho, entende-se pela possibilidade de prosseguimento nos termos do Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela Secretaria gestora, anexo às fls 75/79.

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, bem como o termo de fomento deverá ser observado que o Plano de trabalho atrelado as emendas impositivas informam **recursos somente para CUSTEIO**.

Ante o exposto, **desde que sejam sanadas as observações apontadas**, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

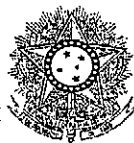
Assim considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, **desde que sejam sanadas as observações apontadas**.

Ituiutaba, 05 de agosto de 2025.


Marcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO SOCIAL LEAO XIII (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.473.420/0001-13

Certidão nº: 45236282/2025

Expedição: 06/08/2025, às 10:26:42

Validade: 02/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CENTRO SOCIAL LEAO XIII (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.473.420/0001-13, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
06/08/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
04/11/2025

NOME: CENTRO SOCIAL LEAO XIII

CNPJ/CPF: 19.473.420/0001-13

LOGRADOURO: RUA DOZE

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO/NATAL

CEP: 38300062

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000902235760

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.473.420/0001-13
Razão Social: CENTRO SOCIAL LEAO XIII
Endereço: RUA DOZE 1431 / NATAL / ITUIUTABA / MG / 38300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/07/2025 a 25/08/2025

Certificação Número: 2025072701190220329183

Informação obtida em 06/08/2025 10:22:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita

38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 482106/2025

Data Geração: 06/08/2025

Data Validade: 06/11/2025

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc	32112
Contribuinte	CENTRO SOCIAL LEAO XIII
CNPJ ou CPF	19.473.420/0001-13
Inscrição Estadual ou RG	
Endereço	38300-023 - Rua 12, 1431
Bairro	SETOR SUL Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 06/08/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 482106/2025

Inscrição: 32112

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



PREFEITURA

ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho - Proc. nº 5.587/2025

Em face ao requerimento da **Centro Social Leão XIII**, CNPJ 19.473.420/0001-13, que por intermédio de seu Presidente Wellington Graciano, solicitou a formalização do Termo de Fomento no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), para a liberação de recurso proveniente de Emenda Parlamentar, para o custeio e manutenção das atividades institucionais do Centro/creche, conforme plano de trabalho.

O procedimento foi encaminhado ao Setor de Convênios e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que se manifestou acerca da relevância social do atendimento prestado pelo centro, aprovou o plano de trabalho e designou o gestor e o fiscal que serão responsáveis pela fiscalização da execução do objeto, conforme o despacho às fls.97 a 98.

Nesse sentido, considerando o parecer técnico da Comissão de Acompanhamento, o parecer jurídico nº 619/2025 exarado pela Procuradoria Geral, o parecer técnico nº 236/2025 da Controladoria Geral, autorizo o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar o repasse no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), para o Centro Social Leão XIII, em consonância com o Plano de Trabalho apresentado às fls.75 a 79.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 06 de agosto de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba